RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR.

DR. ANTONIO PINTO NOGUEIRA ACCIOLY

PRESIDENTE DO ESTADO DO CEARÁ

PELO

SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

MAURICIO GRACCHO CARDOSO

JUNHO DE 1905

CEARÁ—FORTALEZA

RELATORIO

DO

SECRETARIO DA FAZENDA

1905.

INTRODUCÇÃO

Ex.mo Sr. Presidente do Estado

Em razão da distincta e immerecida prova de apreço que V. Ex. me conferiu, como um testemunho a mais da sua bondade, ao assumir pela segunda vez, no actual regimen, a suprema direcção dos negocios publicos do Estado, venho, na qualidade de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, trazer informações sobre os detalhes da gestão do departamento a meu cargo, no periodo que decorre de 12 de Julho do anno proximo passado a esta data.

Nas paginas que constituem este *Relatorio*, das quaes resumbram nitidas esperanças de melhores dias para a vida economica financeira do Estado, encontrará V. Ex. definido com precisão logica o desenvolvimento da acção governamental, caminhando resolutamente para o objectivo collimado.

Não só para exame e estudo de V. Ex., como ainda para analyse dos que desprendidos de interesses subalternos se abalançarem a buscar nas suas fontes a importancia dos resultados conseguidos, procurei ser minucioso nos dados a apresentar, afim de que os mesmos revestissem a justa expressão da verdade, falada pelos factos e confirmada pelos algarismos.

Nesse intuito, apezar de ter concentrado o melhor empenho, é provavel que se dessem omissões e lacúnas, nem sempre faceis de evitar em trabalhos deste genero.

Em todo caso, havendo V. Ex. seguido de perto, com meticulosa attenção, a marcha administrativa da

Fazenda, sem deixar um instante de assignalar o nobre e reflectido proposito de impulsionar ao termo desejado a reorganisação das rendas do Estado, já alvitrando soluções e providencias necessarias, já combatendo vicios e abúsos de longo tempo arraigados, penso serão suppridas sem difficuldade as faltas por ventura existentes nesta tão desornada quão sincera exposição.

Torna-se desnecessario assegurar a V. Ex.; que não descansei no intento de acertar e de bem corresponder á confiança que me foi depositada, pondo ao serviço da administração todos os cuidados da minha intelligencia e os mais ingentes devotamentos do meu coração.

Tenho a consciencia de haver honrado acima de tudo o nome, as intenções e o patriotismo de V. Ex., e é quanto basta para neste momento me sentir feliz.

RELATORIO

Administração financeira

Entre as idéas francamente manifestadas no programma inaugural por V. Ex. dirigido ao povo cearense, nenhuma ficou tão claramente definida como a da restauração economico-financeira.

Com effeito, o *Manifesto* de 12 de Julho de 1904 pôz a questão nos seus devidos termos, orientando o pensamento do governo quanto ao rumo que o bom senso e as circumstancias de momento indicavam :— restabelecimento das rendas por simplificações introduzidas no apparelho orçamental, fiscalisação escrupulosa dos dinheiros publicos. Limitar-se aos gastos inadiaveis e implantar un regimen sevéro de arrecadação, eis os dois pontos culminantes a cuja observancia estricta se obrigou o novo governo na sua rota, através das resistencias naturalmente creadas pelas circumstancias do momento.

Que nenhum outro assumpto, dos que com mais justiça estavam reclamando ponderado exame e estúdo, prendeu com maior interesse a attenção do administrador, provam os algarismos sobre os quaes são calcadas as demonstrações arithmeticas deste *Relatorio.*

Com desvanecimento o affirmo: já não se notam simples augurios; antes é a propria realidade que domina, fazendo germinar o progresso em todas as regiões da vida collectiva.

Porventúra, a efficacia dos numeros, que não illúde com presumpções enganadoras, corresponderá á expressão da verdade verificada ?

Vejamos.

No inicio da actual administração, isto é, a 12 de Julho de 1904, a escripturação do Caixa e contabilidade da Secretaria da Fazenda accusava a receita de Rs. 1.506:683$280 e a despeza de Rs. 1.400:877$007, resultando da comparação entre as duas cifras um saldo de Rs. 105:806$273.

Computadas, porém, as dividas processadas e por fazel-o, chegou-se á conclusão de estar a ultima somma sujeita a obrigações diversas na importancia de Rs. 90:668$700, afóra o pagamento imminente de Rs. 200:000$000, quantia a que montam, aproximadamente, os compromissos do thesouro referentes aos encargos ordinarios de um mez.

Com taes elementos estava, portanto, habilitado o administrador a medir todo o alcance das circumstancias e conhecer perfeitamente o verdadeiro estado do erario.

Posto não fossem de todo precarias as condições do momento, attento o periodo normal que se iniciava, graças á energia da administração anterior, que com persistencia louvavel conseguiu resgatar a divida consolidada e reduzir de muito a fluctuante, por mais optimista que alguem fôra, não poderia de bôa fé julgar-se em presença de um regimen definitivamente accentuado.

Verdade é que o balancete até 12 de Julho revelava um saldo de 105 contos de réis, mas não é menos real que essa quantia desapparecia quase por completo deante dos debitos a solver. Em uma palavra: si a situação não se antolhava desesperadora, não era todavia de molde a attenuar o accumulo de responsabilidades que se descortinavam ao Chefe do Estado no inicio de sua gestão governamental. Estava-se em presença de diffi-

culdades e contingencias embaraçosas, capazes de gerarem o desanimo em espiritos menos fortes e confiantes nos resultados de uma inabalavel systematisação de esforços. Achavamo-nos ainda em perspectiva de um anno calamitoso, e por todas estas razões, qual mais decisiva e fundamental, pareceu a V. Ex. não só necessario, mas dever civico imprescindivel, dar execução fiel ao plano firmemente assignalado.

Com os olhos fitos na méta, seguiu V. Ex. a trajectoria delineada, fortalecido por uma serena convicção.

O problema urgia; não havia tempo a perder; de sorte que os primeiros cuidados de V. Ex., immediatos á posse, voltaram-se para a administração da Fazenda.

Effectivamente, foram para logo utilisados meios efficazes e adoptadas medidas abonadoras de uma solução radical.

Essas providencias abrangem desde o primeiro ao ultimo dia desta primeira phase transcursa da administração.

Julgo-me na obrigação de referil-as, embóra muito em escôrço, porquanto evidenciam, em synthese, todo o valor da empreza demasiado ardua, mas ante a qual não vacillou o estimulo possante e o animo robústo do estadista.

A administração não dissimulou as necessidades e instancias do momento; nem tão pouco os meios que deveriam ser os instrumentos da sua actividade renovadora.

Era preciso agir promptamente, e isso se fez sem ruido nem estardalhaço, começando-se por aquellas medidas que mais de perto interessavam á moralidade e vigor do mechanismo financeiro.

Como expediente preliminar, que em muito veiu concorrer para attenuar os estorvos de uma situação que a todos se afigurava incerta, maximé na duvida de um anno invernoso, ordenou-se o recolhimento imme-

diato dos saldos illegalmente retidos em mão dos exactores e outros responsaveis para com a Fazenda.

Sobre este assumpto, é contristado que o assevéro, havia a Secretaria de Fazenda chegado a um gráo de confusão extrema, quiçá de condemnavel descuido e imprevidencia.

Balancetes referentes a diversos exercicios e os saldos que os deveriam acompanhar, permaneciam um, dois e tres mezes em poder dos respectivos serventuarios, de sorte que o recolhimento dos dinheiros publicos só mui raramente se fazia, pelo modo e tempo marcados nas ordens e leis vigentes.

E tão flagrantes eram essas irregularidades, que os saldos accumulados em differentes exactorias se elevavam á apreciavel somma de 42:820$068.

Abolindo-se essa praxe abusiva, que essencialmente viciava o regimen da arrecadação das rendas, prescreveu-se a effectiva remessa dos dinheiros verificados nos balancetes de cada exercicio, dentro de prasos fixos e improrogaveis.

Não menos tumultuoso era o serviço de contabilidade nas diversas repartições fiscaes. A attenção da Fazenda voltou-se tambem para esse ramo da administração, com a preoccupação vivaz de substituir a inercia por uma inspecção solicita e activa.

Dando-se pressa em lançar mão de meios vigorosos para uma fiscalisação permanente, entendeu V. Ex. mandar servir empregados do quadro junto a diversas estações arrecadadoras.

Conforme a gravidade das circumstancias, foi o governo levado a praticar mesmo algumas exonerações, mas com tão elevado criterio e justiça agiu, que os seus actos não despertaram a menor censura.

De muito vinha sendo preterido o trabalho demonstrativo de alcance dos collectores exonerados e balanços da gestão effectiva dos mesmos. Para obviar essa irregularidade, estabeleceu-se ininterrupta-

mente o serviço da tomada de contas e execução de todas as dividas oriundas dessa procedencia.

Apezar do tão incessante trabalho, deu V. Ex. á Fazenda nada menos de tres regulamentos: o das Collectorias,—serviço que pela primeira vez se organisou no Estado,—o da Recebedoria e o da Secretaria de Fazenda.

Os dous ultimos reformaram substancialmente as respectivas repartições, imprimindo-lhes moldes novos e mais amplas disposições sob o ponto de vista dos interesses fiscaes.

Atravessamos, infelizmente, uma quadra em que a corrupção partidaria arvorou a mentira e o cynismo das accusações aleivosas em instrumentos de opposição aos Governos. Não ha mais honestidade, patriotismo, exempção, desinteresse. A tudo alcança a assacadilha inepta, a calumnia, a diffamação, a insidia vil.

Mas, os factos respondem por si mesmos quanto a essa primeira phase da administração de V. Ex. inspirada no unico e leal proposito de bem servir ás instituições e ao Estado; pois que, dentro do apertado espaço de um exercicio economico e no regimen de uma unica lei orçamentaria, conjurando o governo apprehensões menos optimistas, effectuou os encargos decretados sem excepção de um só, realizando em dia todos os pagamentos ordinarios, inclusive as despezas com o fardamento da força estadoal e illuminação publica, além de outras de caracter urgente, como a recepção do Nuncio Apostolico, D. Julio Tonti, a reconstrucção das pontes de Soure, já iniciada, a acquisição de um carro e parelha para o serviço do Estado.

E com tanto maior desvanecimento isso proclamo, quanto foram ainda solvidos compromissos deixados pela administração anterior na importancia de......... 86:768$700, sendo para notar que estados poderosos como os do Pará, Bahia e Pernambuco, victimas da tremenda situação financeira, que ha annos vem extrangulando o paiz, viram-se obrigados a lançar emprestimos

externos afim de occorrer não só a outros encargos de natureza mais elevada, como até mesmo ao pagamento do funccionalismo em atraso. Isso para não falar no proprio Estado do Amazonas, de riquezas collossaes, e outros de menores recursos que o nosso, como os do Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Sergipe.

Ao contrario do que com elles succede, os saldos no thesouro do Ceará nunca deixaram de se accentuar progressivamente, de maneira que temos em cofre recursos sufficientes, que nos habilitam a arcar sem grande temor com a eventualidade de uma crise futura.

O balancete até 30 de Junho findo, encerrou-se com o saldo em dinheiro na importancia de.......... 1.054:446$817.

Depois da proclamação da Republica, é a primeira vez que se dá o phenomeno da reconstituição das finanças de um Estado em tão curto praso.

E tanto mais surprehende é esse facto, quanto não houve accrescimo nas fontes de receita, alteração do regimen tributario e nem tão pouco foi lavrada a demissão de um só funccionario; accrescendo ainda que a instabilidade das estações invernosas exclúe por completo qualquer previsão do legislador na elaboração dos orçamentos.

E' licito asseverar, portanto, que a situação auspiciosa das finanças do Estado é o fructo da obstinada persistencia com que V. Ex. porfiou em dar ao seu programma o cunho de uma indisputavel consagração pratica.

E' sempre assim: todos os bons semeadores chegam afinal a enfeixar as messes sazonadas.

Todo esforço gradualmente continuado tende a se transformar em exito possivel. Assim como a assignalada subordinação a um principio redunda em norma indefectivel, do mesmo modo a manifesta constancia em seguir as linhas de um programma formulado, resolve-se na calma serena que preside as victorias do bem.

Receita e Despeza

1904

A receita geral do Estado para o exercicio de 1904 foi orçada em 2.717:470$361. A effectivamente arrecadada attingiu a 3.936:787$406, havendo portanto um accrescimo de 1.219:317$045. Este resultado procede em grande parte da maior arrecadação dos impostos de exportação e imposto de consumo, como tambem da reversão dos dizimos para o Estado.

A despeza para o mesmo exercicio foi fixada em 2.689:795$778. A que se presúme realisada, montou á importancia de 3.153:924$958, assignalando o excedente de 464:129$190.

O exercicio, pois, se encerrou com o saldo (presumivel) de 782:862$438, como consta da Synopse que serve de base a esta exposição.

1905

A receita arrecadada, comprehendendo o periodo de Janeiro a Maio deste anno, é de 1.273:717$164, conforme a Synopse provisoria que vae adiante.

As operações da despeza attingiram a 996:134$990.

Cotejadas estas duas cifras, verifica-se o saldo presumivel de 277:582$174.

Por estes algarismos, todavia, não se póde ter perfeito conhecimento das finanças do primeiro semestre do actual exercicio.

Por occasião do balanço definitivo, as mesmas cifras devem apresentar provavel differença, porquanto não estão incluidos no computo total ácima os rendimentos e despezas de diversas estações arrecadadoras, na alludida phase, pelo facto das contas respectivas ainda não terem sido prestadas a esta Secretaria.

Em todo caso, podemos desde já assegurar, á vista de taes elementos, que a renda arrecadada durante o exercicio não poderá deixar de exceder em muito á receita orçada.

ao exercicio de 1904.

PEZA	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
ETARIA DO INTERIOR			
ados do gabinete e outras despezas	64:079$543		
	87:995$301		
	65:072$353		
	9:422$781		
	4:161$980		
	590:022$924		
	591:085$272	1.411:840$154	
ETARIA DE JUSTIÇA			
	69:223$362		
	319:129$707		
	581:827$052		
	7:145$226		
	31:413$458		
de Estatistica	17:499$091		
	102.253$055	1.128:491$851	
ETARIA DA FAZENDA			
	93:685$557		
	101:066$632		
ias	217:579$201		
	151:808$344		
	49.453$229	613:592$963	3.153:924$968
			782:862$438
			3.936:787$406

O 1º OFFICIAL

Antonio Henrique da Justa.

Rec 3.153:924.9..

ro a Maio do exercicio de 1905.

PEZA	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
ETARIA DO INTERIOR			
ados do gabinete e outras despezas	17:537$181		
	5:385$185		
	17:405$260		
	2:666$660		
	819$043		
	18:519$701		
	161:653$253		
	126:985$757	350:972$040	
ETARIA DE JUSTIÇA			
	19:378$351		
	102:051$595		
	299:276$193		
	3:035$219		
	8:011$679		
de Estatistica	6:059$492		
	7:279$963	445:092$492	
ETARIA DA FAZENDA			
	42:756$909		
	25:371$420		
ias	48:581$942		
	44.640$611		
	38:719$576	200;070$458	996:134$990
			277:582$174
			1.272:717$164

O 1º OFFICIAL

Antonio Henrique da Justa.

Exportação e importação

Quando se estúda o organismo administrativo do Estado, observadas as condições diathesicas, o desequilibrio entre a despeza e a receita, como sóe acontecer nas grandes alterações pathologicas, indica apenas um sympthoma como a febre.

A etiologia verdadeira consiste no necessario e inilludivel desenvolvimento das forças economicas, determinando por sua vez a evolução natural das fontes de receita.

Economia e finanças, pois, se subordinam e se completam, como orgãos simultaneos de uma mesma funcção.

Seria, por conseguinte, interpretar erroneamente as leis que regulam os phenomenos da producção e distribuição da riqueza, tomal-as em separado, sem attender á connexão intima, que entre as mesmas existe.

Isto assente, comprehende-se perfeitamente que as causas perturbadoras do mechanismo racional de uma não podem deixar de repercutir sobre o movimento regular da outra.

Não ha, pois, regimen financeiro estavel se elle não se apoia em uma ordem economica perfeitamente equilibrada.

Demonstrado ficou como a administração implantando a ordem, a vigilancia e a economia, na arrecadação e applicação das rendas, viu em bôa hora coroados os seus esforços.

Esta conquista, porém, por maior que seja a relevante significação, pouco exprime relativamente á acção predominante das leis economicas, que deveriam ter concorrido para tornar ainda mais consideravel o auspicioso crescimento dos saldos em deposito no thesouro.

O impulso dos factores da producção apparece ahi como força puramente inerte. Tudo é obra de uma conducta accentuadamente escrupulosa no custeio dos serviços da administração, thermometro exacto da intransigente submissão do governo a um plano preconcebido.

Assegurado, portanto, esse desideratum, quer dizer, renovado o sangue nas arterias depauperadas do erario, é natural que uma outra ordem de actividade e de idéas assignale, daqui por deante, os salutares propositos da administração cearense.

Muito resta ainda por fazer quanto á remoção dos empecilhos que estorvam o fomento da agricultura e do commercio, retardando, assim, o advento de sua prosperidade.

Certo, o governo começou por onde devia principiar. Com escasso numerario nos cofres, sem a devida regularidade na administração da Fazenda, por consequencia, desprovido de meios para largamente incrementar as fontes productivas, qualquer iniciativa nesse sentido seria improficua, temeraria, senão inepta.

Agora, porém, cumpre completar quanto se fez e alcançou.

Sabemos que a agricultura e a creação representam os nucleos mais importantes da riqueza do Estado, sendo verdade por todos reconhecida que o imprevisto é quase a lei que as regula.

De todas as causas que se combinam para perturbar o organismo do Estado, avulta como physiologica a calamidade das seccas. Aos incoerciveis effeitos desse terrivel flagello deve effectivamente o Ceará não ter conseguido ainda, após dezeseis annos de democracia,

a normalisação da sua vida administrativa pelo progressivo desenvolvimento da producção.

Estado pobre, dotado ainda de apparelhagem exigua para reagir com successo ás crises climatologicas que o devastam, como que as sëccas repetidas e continuas são o melhor crysol por onde se aquilatar a assombrosa constituição do seu solo e as maravilhosas transformações da sua natureza.

Se amarrado como Prometheu ao rochedo de incomportaveis angustias não tem prosperado, força é confessar, não há tambem retrocedido. Sua capacidade productiva se tem conservado approximadamente a mesma em um periodo de dez annos, phenomeno que devéras surprehende, attenta a constancia com que as phases calamitosas se vão reproduzindo, ora mais, ora menos intensamente.

Os dados abaixo entremostram o facto extraordinario. Embóra assoberbada por frequentes vicissitúdes climatericas, a producção cearense não offerece decrescimento sensivel dentro desse lapso de tempo; quando muito parece ter ficado estacionaria ou inactiva.

QUADRO dos principaes productos de exportação representando a maior renda despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1895.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Couros sêccos	Kilo	2.106.549	338.098$391
Algodão em pluma	"	1.853.555	135:234$383
Pelles (cabra e carneiro)	"	302.384	104:536$600
Couros salgados	"	639.315,5	63.931$550
Gomma elastica	"	191.108,5	57:332$550
Cêra de carnahúba	"	155.784,5	26:982$605
Queijo	"	107.621	13.972$096
Gado bovino	Um	2.789	13:947$000
Rêdes de algodão para dormir	Uma	27.125	10:320$320
Gado muar	Um	581	5:810$000
Sola	Kilo	23.005	2:300$500
Gado cavallar	Um	321	1:926$000
Café pilado	Kilo		

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Aracaty e Camocim, no anno de

1896.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Couros sêccos	Kilo	841.657	108:505$263
Algodão em pluma	"	1.258.272	107:201$028
Pelles (cabra e carneiro)	"	296.376	102:759$200
Gomma elastica	"	324.336,5	97:200$860
Couros salgados	"	708.126	70:812$600
Cêra de carnahúba	"	160.250	29:981$532
Gado bovino	Um	5.357	26:785$000
Rêdes de dormir de algodão	Uma	30.157	12:669$700
Queijo	Kilo	73.257	8:760$815
Gado muar	Um	337	3:370$000
Sola	Kilo	17.628,5	1:762$850
Gado cavallar	Um	167	1:602$000
Café pilado	Kilo		

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alphen Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mezas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1897.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Pelles (cabra e carneiro)	Kilo	458.653	161:323$800
Gomma elastica	"	475.693	142:811$500
Couros salgados	"	1.029.595	102.959$500
Algodão em pluma	"	953.710	73:465$447
Gado bovino	Um	4.262	42:520$000
Café pilado	Kilo	294.072.5	37:174$514
Queijo	"	102.288	16:120$634
Rêdes de algodão para dormir	Uma	32.622	13:751$780
Gado muar	Um	844	12:180$000
Cêra de carnahúba	Kilo	92.618	11:616$666
Sola	"	31.838	3:183$800
Gado cavallar	Um	224	1:792$000
Couros séccos			$

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1898.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Gomma elastica	Kilo	1.001.856,5	590:928$000
Pelles (cabra e carneiro)	"	541.094	212:007$400
Couros salgados	"	1.997.406	199:740$600
Algodão em pluma	"	555.666,	50:115$439
Gado bovino	Um	3.473	34:730$000
Cêra de carnahúba	Kilo	291.217	30:490$134
Rêdes de algodão para dormir	Uma	41.609	20:368$580
Gado muar	Um	1.059	15:885$000
Queijo	Kilo	73.368	12:829$053
Sóla	"	115 815	11:581$500
Café pilado	"	43.016,5	3:887$757
Gado cavallar	Um	303	2:424$000
Couros sêccos			

2ª Secção da Secretaria de Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1899.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Gomma elastica	Kilo	520.036	338:315$900
Pelles (cabra e carneiro)	"	414.623	156:926$500
Gado bovino	Um	10.762	107.620$000
Couros salgados	"	54.515	82:272$500
Algodão em pluma	Kilo	957.556,5	65:040$638
Rêdes de algodão para dormir	Uma	83.305	35:311$130
Gado muar	Um	1.222	18:330$000
Queijo	Kilo	74.799	16:398$027
Couros sêccos	"	152.600	15:260$000
Cêra de carnahúba	"	102.707	7:189$000
Sola	"	70.372,5	7:037$250
Gado cavallar	Um	465	3:720$000
Café pilado	Kilo	16.964,5	1:225$060

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1900.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Gomma elastica	Kilo	408.349	265.432$900
Algodão em pluma	"	2.068.329	209:287$599
Gado bovino	Um	18.431	184:310$000
Pelles (cabra e carneiro)	Kilo	412.404	164.715$300
Couros salgados	"	1.216.402	132:592$200
Cêra de carnahúba	"	1.042.818	88:420$720
Rêdes de algodão para dormir	"	59.981	25.192$020
Sola	"	173.761	17:376$100
Gado muar	Um	770	11:550$000
Gado cavallar	"	1.221	9:768$000
Queijo	Kilo	39.789	9:663$505
Café pilado	"	52.035	3:026$520
Couros sêccos	"	2.245	10$837

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Aracaty e Camocim, no anno de

1901.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Pelles (cabra e carneiro)	Kilo	383.884.5	171:655$150
Gomma elastica	"	229.643	149:267$950
Gado bovino	Um	13.889	138:890$000
Couros salgados	"	54.057	81:085$500
Algodão em pluma	Kilo	1.134.516.5	70:463$797
Cêra de carnahúba	"	612.378	41:063$620
Rêdes de algodão para dormir	"	54.228	20:279$455
Sola	"	185.150	18:515$000
Gado muar	Um	1.185	17:775$000
Gado cavallar	"	1.497	14:970$000
Couros sêccos	Kilo	122.537	12:253$700
Queijo	"	85.601	10:459$327
Café pilado	Kilo	24.492	1:973$610

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1902.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Algodão em pluma	Kilo	4.786.753	289:089$436
Pelles (cabra e carneiro)	"	402.780	183:251$130
Gomma elastica	"	305.711	151.890$640
Gado bovino	Um	11.461	120:158$000
Cêra de carnahúba	Kilo	1.280.397	77:511$963
Couros salgados	"	47.306	71:363$400
Rêdes de algodão para dormir	"	73.067	25:587$685
Sola	"	181.994	18:740$150
Gado muar	Um	1.032	16:006$500
Queijo	Kilo	210.939	15:587$015
Gado cavallar	Um	1.267	13:206$500
Café pilado	Kilo	10.894.5	7:718$150
Couros sêccos	"	19.831	1:984$355

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1903.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Pelles (cabra e carneiro)	Kilo	535.484	240:809$855
Gomma elastica	"	363.970	181:985$000
Algodão em pluma	"	2.328.321	156:843$586
Gado bovino	Um	11.618	121:128$500
Cêra de carnahúba	Kilo	1.255.413	85:332$886
Couros salgados	Um	52.366	78:978$300
Rêdes de algodão para dormir	Kilo	123.663	46:265$975
Sola	"	248.737	25:449$775
Gado muar	Um	1.557	23:961$750
Queijo	Kilo	205.113	17:285$303
Gado cavallar	Um	1.332	14:201$500
Couros sêccos	Kilo	23.251	2:325$100
Café pilado	"	11.434	403$228

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

QUADRO dos principaes productos de exportação, representando a maior renda, despachados pela Recebedoria e Mesas de Rendas de Camocim e Aracaty, no anno de

1904.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Algodão em pluma	Kilo	3.214.318	252.044$495
Pelles (cabra e carneiro)	"	574.350	251:690$620
Gomma elastica	"	550.781	165:241$170
Cêra de carnahúba	"	1.245.277	137.310$821
Gado bovino	Um	10.127	105:351$500
Couros salgados	"	51.724	77:940$675
Rêdes de algodão para dormir	Kilo	196.053	68.669$650
Gado muar	Um	2.398	36:735$750
Gado cavallar	"	1.513	15:646$000
Queijo	Kilo	144.079	14:907$095
Sola	"	132.954	13:295$400
Couros sêccos	"	56.434	5:644$690
Café pilado	"	2.893	61$544

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O 2º OFFICIAL

Alpheu Ribeiro d'Aboim.

Deante de elementos tão positivos quão interessantes, a conclusão que espontaneamente proflúe é a de que realmente existe acima das injuncções da fatalidade uma providencia, a qual ao passo que põe á prova as energias da terra permittindo que seja ella excruciada por acerbas tribulações, do mesmo modo a fortalece e ampara, sobrepondo victoriosos os seus destinos a todas as adversidades.

Ao criterio dos dados acima, se verifica que a massa exportada sujeita ao pagamento de direitos conservou-se quase equiponderadamente a mesma em dez exercicios consecutivos, salvo ligeiras oscillações devidas á acção mais ou menos premente das sêccas e a circumstancias outras de facil intuição.

Para se medir a evidencia do que avanço, basta advertir o seguinte : de 1.062:912$608 a que attingiram os direitos em 1895, apenas nos annos de 1896, de 1897 e 1901 soffreram quéda sensivel.

Rendimento dos impostos de exportação dos annos de 1895 a 1904:

1895	1.062:912$608
1896	921:876$074
1897	907:849$980
1898	1.431:959$468
1899	1.253:584$688
1900	1.195:276$444
1901	811:918$525
1902	1.052:917$232
1903	1.083:713$265
1904	1.271:681$576

Por egual vê-se que a exportação de pelles, actualmente o mais importante ramo de nossa producção e factor cardeal da receita, de certa epocha a esta parte, occupou o primeiro posto estatistico, o que demonstra o notavel desenvolvimento a que essa industria attingiu no Estado.

Infelizmente, a grande extensão do territorio cearense e a falta de verdadeira comprehensão funccional por parte de certos serventuarios da Fazenda, nem sempre alheios aos intereses e exigencias do seu meio, difficultando a regular fiscalisação das fronteiras, assás contribuem para facilitar o contrabando de pelles, courinhos, cêra e borracha, que sahem do Estado para voltar como productos dos Estados limitrophes com direito a sahida livre para outros portos.

Forçoso é dizer tambem que esse commercio fraudulento, lesivo das rendas do Estado, encontra uma das suas bases de apoio nas auctoridades fiscaes dos Estados visinhos.

Despertada a attenção do governo para a propagação dessa degenerescencia, energicas e moralisadoras disposições foram tomadas no novo Regulamento da Recebedoria, expedido a 14 de Janeiro ultimo.

Na pratica vemos, porém, cada dia, que o contrabando toma variadas fórmas para illudir a vigilancia do fisco e caminhos differentes por onde chega a esta capital sem ser descoberto ou presentido.

Faz-se mister, portanto, que além das medidas repressivas em vigor, sejão tomadas outras que proficuamente possam secundal-as.

Em sciencia economica, não ha como o imposto elevado para desenvolver e estimular o contrabando.

Comparadas as taxas orçamentarias sobre pelles e courinhos dos Estados do Piauhy e Rio Grande do Norte, é evidente a desproporção com as consignadas em os nossos orçamentos.

As taxas cearenses devem, por conseguinte, ser modificadas, não dizemos já em harmonia com as dos Estados limitrophes, mas dentro de certas proporções attendiveis. E' obvio o resultado de uma providencia neste sentido. A' primeira vista se percebe nitido, o alcance de uma tal medida, pois desde que os impostos do Ceará sobre pelles e courinhos sejam mais ou menos identicos aos dos Estados por cujas fronteiras se dá o

contrabando, ha prejuiso e não interesse em se desviar para alli mercadorias congeneres da producção do Estado.

Observa-se ainda que os artigos de exportação nos annos de 1898, 1899 e 1900 foram sobreexcedidos pela borracha.

Mas, tanto esse phenomeno não era natural, que não mais se repetiu. Elle encontra explicação não só na febre devastadora dos maniçobaes, perfeitamente caracterisada nesses annos, como ainda na borracha dos Estados do Maranhão, Piauhy e Rio Grande do Norte que affluiu em egual epocha para este territorio devido á exiguidade das taxas cearenses naquella occasião em confronto com a dos mesmos Estados.

Não obstante, a maniçóba virá a ser em futuro não remoto o veio mais copioso da riqueza estadoal.

Resta, porém, que os poderes publicos, encarregados de promover e assegurar a prosperidade economica e financeira do Estado exerçam activa e severa vigilancia, afim de que não sejam sacrificadas as plantações já existentes pela cobiça dos respectivos proprietarios.

A verdade, porém é esta: a abundancia da safra em 1898 deve-se ao facto profundamente descoroçoador e sob todos os pontos de vista nocivo, do exgottamento e, por consequencia, da exhaustão da quasi totalidade dos maniçobaes nativos e de cultura.

E' erro, e erro gravissimo, extrahir-se de cada pé dessa arvore, tão prodigiosa como a seringueira, toda seiva quanta possa dar; e esse erro foi commettido em toda parte. O que se queria a todo transe naquelles annos, era aproveitar a alta dos preços correntes. Deste modo as plantações existentes foram forçadas a uma producção prematúra afim de que se não perdesse a favorabilidade do ensejo.

Dahi o aspecto doentio e chlorotico que offerecem vastos tractos de maniçobaes nas zonas que lhes são propicias; dahi ficar reduzida a producção a quasi

metade da sua quantidade, porquanto a não ser esse summo dispauterio, a borracha bem poderia ter continuado a occupar, apezar das outras circumstancias apontadas, o logar que conquistou nos alludidos annos de 1898, 1899 e 1900.

Seria, pois, de grande utilidade, a nosso vêr, que se confiasse a um profissional de reconhecida competencia, familiarisado com a natureza dessa especialidade industrial, o seu estúdo, de modo a serem estabelecidos methodos racionaes applicados á sua cultúra, e, mais particularmente, no que concernisse ao processo da extracção.

Quanto ao anno de 1904, foi elle sobrepujado pelo algodão em plúma, facto que só se verificou em 1902, portanto, em um intervallo de 2 annos.

Ora, a cultúra do algodão é de todas a mais antiga e a mais importante do Estado. O açodamento, ou por outra, a leviandade com que tem sido sacrificada a outras industrias havidas como mais rendosas, mui ha concorrido para relegál-a ao plano inferior do qual só agora parece querer sahir.

Com satisfação, pois, notamos que ella de novo se incrementa e pretende tomar logar de maior destaque ao lado dos outros ramos da producção interna.

Verdade é que a superproducção norte-americana, a par de outros males, determinando a baixa dos preços, occasionou completa abstenção na exportação para o extrangeiro, além dos graves prejuizos que disso resultou para o commercio.

Esse facto, de caracter inteiramente provisorio, não póde entretanto, influir para que se abandone o plantio do algodão, a menos onerosa de todas as culturas, e a que por mais precarias que sejam as condições do mercado, deixa sempre margem natural a um lucro certo.

O que cumpre aos homens de trabalho é capricharem por aperfeiçoar os seus productos, de modo que possam concorrer no estrangeiro, emparelhando com os

melhores typos americanos e europeus. Só os povos rudimentares se deixam supplantar na grande arena da concurrencia universal.

Neste particular, acreditamos que se fará sentir, como de outras vezes, a acção bemfaseja do governo, promovendo a acquisição de sementes de especies novas para uma larga distribuição pelos municipios. Como medida complementar, se offerece a reducção das taxas de exportação.

Essa medida, suppomos, não póde levantar as suspeitas mal infundadas da malicia, por quanto não se trata de sementes, que como os cereaes, sejam susceptiveis de se desviarem dos fins a que tiver em vista a administração.

O principal ramo da industria agricola foi sempre o algodão, attesta-o a historia da nossa estatistica economica. A essa supremacia deve voltar, fomentando energicamente o Estado a expansão que as excellencias do solo e clima cearenses plenamente asseguram.

A posição da cêra de carnahúba conservou-se a mesma, com ligeiras variantes, sendo que decrescendo em 1897 e 1899, foi pouco a pouco se elevando até occupar em 1904 o quarto logar da exportação.

A iniciativa particular quase nada tem feito, como em geral se collige, para o incremento desta industria. Os processos são ainda primitivos e anachronicos, tanto para a extracção como para o fabrico de velas.

No ponto de vista do interesse do Estado, muito havia a lucrar com o desenvolvimento dessa industria e sua transformação pelos methodos modernos.

Os demais productos que figuram nos quadros que vimos apreciando como fontes espontaneas da exportação, prendem-se, com excepção do *café pilado* e *rêdes*, á creação do gado vaccum e lanigero; e como tal, são sujeitos a collapsos mais ou menos prolongados, conforme a pressão dos phenomenos calamitosos.

A industria pastoril, que sempre preponderou no Estado, não obstante as condições excepcionaes que a

favorecem pelas extensas e ricas pastagens que cobrem quase toda a sua superficie, reclama tambem por sua parte os cuidados da administração.

Aos que descobrem na creação do gado um elemento de primeira ordem, com influencia real sobre a riqueza publica, o melhoramento das raças impõe-se como uma irreductivel aspiração.

Quando, pois, o Estado não queira ou possa fazel-o directamente, deve, não obstante, correr em auxilio do esforço particular, premiando nos limites dos seus recursos orçamentarios áquelles creadores que dentro de algum tempo introduzirem certo numero de reproductores das melhores raças vaccum, caprina e lanigera.

A selecção natural é tambem de incontestavel relevancia para o futuro da creação, convindo aos creadôres não perderem de vista, que foi mediante esse processo facilimo, embora paciente e moroso, que a Inglaterra possúe hoje os mais bellos exemplares de lanigeros do mundo.

Secundando a acção do governo, preciso se torna que tambem actúe no mesmo sentido a intervenção municipal. A organisação das feiras de animaes, é uma providencia tão poderosa como as outras, e de primeiro plano. Do mesmo modo não ficam em plano inferior as exposições regionaes.

A industria dos lacticinios, por sua vez, offerece um campo seguro ao emprego de capitaes na esphera das tentativas intelligentes.

Pena é, todavia, que a esses generos de exportação não esteja incorporado o café, acclimado desde 1822 nas serras apropriadas á sua lavragem, e não ha muito cultivado em grande escala nas de Acarápe, Aratanha, Maranguape e Baturité.

Cremos que, talvez, nem uma terça parte delle produzimos mais. As crises climatericas determinando, além da miseria de chuvas, a falta de braços arrebatados pelo exodo ás regiões amazonenses; a incuria dos fa-

zendeiros querendo por força ignorar que as terras cultivaveis tambem cançam, se exgotam, e precisam restauradas; tudo, simultaneamente, tem concorrido para a reducção progressiva das safras.

Muitas são as fazendas abandonadas por toda parte, ao passo que os capitaes ainda existentes buscam em outras culturas melhor emprego.

Quando raciocinamos, pois, que o valor official do café entre nós já se elevou a dois mil contos e a mais, e agora estamos amesquinhados e reduzidos á sahida de 52 kilos 0355 de *café pilado*, no maximo, emquanto que nem para o consumo interno nos achamos apercebidos, não nos podemos deixar de seriamente entristecer.

Varias são as considerações de ordem geral que estão a acudir-nos relativas ao assumpto.

As nórmas a que se deve subordinar este trabalho, não nos permittem, porém, concentrar largamente a nossa attenção sobre uma dada materia.

Mas, não se perde tempo em demonstrar uma verdade por mais repetida e sediça que ella seja. Pensamos, por conseguinte, que, com um auxilio não mui pesado á lavoura do café, viriamos a conseguir o seu restabelecimento.

Acreditamos, mesmo, que é chegado o momento de prestar mão forte a essa industria agricola pela introducção espontanea de immigrantes, de modo que estes tragam o concurso da sua experiencia e do seu braço á grande lavoura sem se tornarem demasiado caros ao particular.

Tomadas todas as cautelas necessarias, e agindo como sóe o governo, com a conveniente prudencia, dentro de breve praso as serras de Aratanha, Araripe, Ibiapaba, Uruburetama, Maranguape, Acarape, Baturité, Santa Rita, Machado e outras, incluidas na categoria das *serras frescas* discriminadas pelo Senador Pompeu, estarão transformadas em outros tantos viveiros de abundancia e trabalho.

Nem se argumente com o facto de não possuir ou possuir o Estado escassas terras devolutas, ou terras que de particulares passaram á sua propriedade nas referidas serras, porquanto o Estado conta em quase todas as localidades proprios não utilisados no serviço da administração e grandes porções de terras; vendendo-os em hasta publica poderia perfeitamente applicar o producto dessa arrematação na compra de terrenos e situações mais convenientes ao plantio do café para a distribuição dos lotes.

Estado algum do Norte está em condições de offerecer melhor incentivo aos lavradores de café ou a immigrantes de qualquer profissão agricola. Aqui encontra o europeu terra e clima adequados, salario conveniente, trabalho remunerador.

O que ha mister é que nos ensinem a cultivar as especies selectas ainda não ensaiadas, e a aperfeiçoar os productos mediante as praticas mais adiantadas e a utilisação dos novos mechanismos.

Demonstrada essa ingente necessidade e evidenciado o desfallecimento da industria cafeeira, deixamos á convicção dos interessados este facto altamente significativo.

Durante o exercicio de 1904, a importação de café por via maritima para consúmo, pois que por via terrestre só mui raramente não escapa á vigilancia do fisco, foi de 10.266.170 kilogrammos, produzindo de direitos 102:367$000.

A nossa affirmativa póde ser cotejada com as quantidades e valores estatisticos infra:

QUADRO synoptico dos principaes productos nacionaes, entrados pelo porto de Fortaleza, dados em consúmo no anno de 1904.

GENEROS	Unidade	Quantidade	DIREITOS
Fúmos	Kilo	368.595	188:474$200
Assucares	"	2.061.656	130:269$500
Farinha de mandióca	"	6.086.966	121:739$320
Tecidos	Valor da factúra	1.092.086.060	111:208$606
Café	Kilo	1.026.670	102:367$000
Bulgarianas (tecido)	Valor da factúra	1.005.439.700	50:271$785
Fios	"	329.848.000	32:984$800
Feijão	Kilo	974.230	19:484$600
Alcool	Litro	155.052	15:515$200

2ª Secção da Secretaria de Fazenda do Ceará, 4 de Abril de 1905.

O Director,

Francisco Ferreira do Valle. (Assignado).

QUADRO demonstrativo [...] exportados pelos portos do Estado do Ceará durante o exercicio de 19[...]

Numeros	GENER[...]	Quantidade	Valor official	DIREITOS
1	Aguardente de canna	1.021	714$700	21$431
2	Aguardente de fructas	357	536$500	16$095
3	Algodão em pluma	3.214.318	2.518:410$070	251:841$007
4	Aves domesticas	1.484	3:232$000	193$920
5	Alho	180	180$000	10$800
6	Café pilado	2.893	3:074$500	61$490
7	Cacau	490	147$000	8$820
8	Caroço de algodão	1.830.766	91:537$050	5:492$223
9	" " oiticica	93.000	1:860$000	111$600
10	Carne secca	4.909	7:276$500	436$590
11	Cangalha	2.957	11:828$000	591$400
12	Chapeus de palha de carn[...]	220.812	322:842$000	22:598$940
13	" " " " [...]	9.005	24:021$714	1:681$519
14	Cebôlas	14.563	7:578$666	454$719
15	Cêra de carnahuba	1.245.277	1:354:259$600	135:425$960
16	Cal de pedra	76.580	1:623$200	81$160
17	Cigarros	6.688	25:511$666	1:530$699
18	Chifre	21.720	1:737$600	121$632
19	Crinas	1.525	1:067$500	106$750
20	Couros espichados	56.434		5:643$400
21	Couros salgados	51.724		77:586$000
22	Doce sêcco de qualquer [...]	193	154$000	10$780
23	" de goiaba	58.855	47:113$457	3:297$941
24	Diversas mercadorias	38.417		11:967$664
25	Esteiras de palha de car[...]	60.688	36:437$400	2:550$618
26	Feijão	190	42$000	4$200
27	Fumo em corda	8.349	8:349$000	250$470
28	Fio de algodão	440	90$000	4$500
29	Folhas de jaborandi	4.885	1:954$000	117$240
30	Farnel	1.068	534$000	37$380
31	Gado azinino	57		285$000
32	" bovino	10.127		101:270$000
33	" cavallar	1.513		15:130$000
34	" caprino	556		556$000
35	" muar	2.398		35:970$000
[...]	[...]	10[...]		20$000
69	Vinho de qualquer quali[...]	149	149$000	10$430
70	Xaropes medicinaes	1.516	3:006$880	150$344
				1:260:151$242

2ª Secção da Secretaria d[...]io de 1905.

O 1º Official,

Antonio Henrique da Justa.

declarados

ARTIG[OS]	[Differ]ças Para menos	1904 Arrecadação	Differenças Para mais	Para menos
Imposto de exportação		921.156$388	207.523$326	
,, ,, 5 % addici[onal]		46.057$461	10.375$641	
,, ,, consumo		910.345$767	541.477$639	
,, ,, Industria e	21.988$550	195.348$370	13.820$420	
Decima de predios urb	7.085$568	128.171$700	2.631$100	
Imposto de rez abatida	2.180$000	57.855$000	6.070$000	
,, de transmissã	14.856$690	29.939$260		2.287$86[0]
Heranças e legados		1.239$012		3.092$71[0]
Monte partivel		9.040$228	5.718$530	
Causas civeis	60$000	310$000		400$00[0]
Dizimos		286$000	286$000	
Sello adhesivo		18.311$000	8.428$000	
,, de verba	1.503$700	380$000	293$700	
Emolumentos		31.339$232	8.324$992	
Divida activa	19.306$150	17.268$100	5.332$650	
Venda de leis		53$600	2$000	
Multas	4.315$457	11.423$485	3.888$044	
Registro de marca				2$00[0]
Receita eventual		302$000		3.439$00[0]
Depositos		3.504$740	186$738	
	71:296$115	2.382:421$343	814:348$780	9:221$57[0]

1ª Secção da Rec[ebedoria]

[O] Director,

G. Carvalhedo.

RENDAS arrecadadas no periodo de Janeiro a Maio de 1904, comparadas ás de igual periodo do corrente anno.

ARTIGOS	Exercicio de 1904	Exercicio de 1905	Differenças	
			Para mais	Para menos
Exportação	308.779$603	285.481$756		23.297$847
Addicional de 5 %	15.438$858	14.273$588		1.165$270
Industria e profissão	162.070$800	171.312$700	9.241$900	
Rez abatida para o consumo	21.805$000	22.415$000	610$000	
Decima	284$400	335$400	51$000	
Transmissão de propriedade	15.923$200	18.057$152	2.133$952	
Heranças e legados	290$687			290$687
Monte partivel	7.034$675	1.160$860		5.873$815
Causas civeis	120$000	430$000	310$000	
Dizimos	286$000			286$000
Consumo	350.209$222	325.108$365		25.100$857
Sello adhesivo	8.297$000	7.319$000		978$000
„ de verba		985$000	985$000	
Emolumentos	16.384$583	23.022$831	6.638$248	
Divida activa	2.467$400	3.959$200	1.491$800	
Venda de leis	35$200	153$300	121$100	
Multas	1.149$314	1.480$991	331$677	
Receita eventual	118$000			181$000
Depositos	603$180	985$571	382$391	
	911.297$122	876.483$714	22.297$068	57.110$476

1ª Secção da Recebedoria do Estado do Ceará, 3 de Junho de 1905.

O Director.

José G. Carvalhedo.

TABELLA comparativa da arrecadação de impos stações fiscaes do Estado, nos annos de 1903 e 1904.

Estações fiscaes	1903	1904	s	Differença para menos
Secretária de Fazenda	72.625:110	58.373:597		14.251:513
Recebedoria do Estado	1.578.840:675	2.393.303:444	7	
Meza de Rendas de Camocim	362.676:686	386.336:273	7	
" " " Aracaty	211.644:244	300.983:172	8	
Collectoria de Acarahú	11.711:466	21.707:308	2	
" " Aquiraz	8.922:740	17.629:011	1	
" " Aracoyaba	8.515:639	10.522:675	6	
" " Assaré	3.122:779	3.612:032	3	
" " Aurora	2.593:426	4.830:362	6	
" " Barbalha	15.888:118	20.950:617	9	
" " Baturité	29.936:401	33.424:785	4	
" " Beberibe	4.116:500	5.972:530	0	
" " Benjamin Constant	4.044:195	4.813:316	1	
" " Bôa-Viagem	1.527:245	3.412:560	5	
" " Brejo dos Santos	1.800:950	1.892:500	0	
" " Cachoeira	3.239:462	3.426:180	8	
" " Campo Grande	7.960:885	9.913:120	5	
" " Campos Salles	2.593:404	6.343:736	2	
" " Canindé	9.605:197	10.361:055	8	
" " Cascavel	18.981:324	24.449:600	6	
" " Coité	2.092:284	5.125:440	6	
Circumscripção fiscal de Conceição	8.369:730	11.997:800	0	
Collectoria de Caratheús	6.190:186	9.268:306	0	
" " Crato	34.436:705	45.083:993	8	
" " Entre-Rios	673:800	2.583:432	2	
" " Guarany	2.562:470	3.200:720	0	
" " Granja	29.416:117	20.302:535		9.113:582
" " Ibiapina	8.531:170	12.708:161	1	
" " Icó	8.643:103	9.029:131	8	
" " S. J. da Uruburetama	6.278:835	7.762:314	9	
" " Soure	8.267:500	11.446:410	0	
" " Tauhá	8.132:319	11.385:579	0	
" " Tamboril	4.886:549	8.817:314	5	
" " Trahiry	2.242:560	3.024:240	0	
" " Tianguá	4.275:244	5.187:341	7	
" " União	12.312:180	10.849:380		1.462:700
" " Umary	1.498:140	2.568:751	1	
" " Varzea-Alegre	3.230:707	5.771.827	0	
" " Viçosa	10.044:174	6.057:338		3.986:836
	2.867.390:035	3.936.787:406	5	37.210:336

2ª Secção da Secretaria de Fazenda do Ceará, 28 de Junho de

Francis lo Valle.

E a canna? Que diremos da canna de assucar?

Sabemos que para uma industria progredir se fazem mister duas cousas: primeiro, que exista a materia prima em grande abundancia; segundo, que o consúmo da população esteja na razão directa dos generos produzidos.

O Ceará realiza perfeitamente ambas estas condições. Os seus valles, em diversos municipios, especialmente no Cariry, se prestam admiravelmente ao plantio da canna. A segunda hypothese não carece ser demonsirada.

Com effeito, esta cultura tem, pouco a pouco, logrado algum desenvolvimento, mas ainda hoje está o Ceará, a seu respeito, no mesmo pé em que esteve ha 40 annos passados. Os mesmos processos, as mesmas praxes rotineiras. Dizemos bem? Não. Antigamente, produzia a provincia e exportava assucar; actualmente, se limita á rapadura, mellaço e aguardente. E, como se nota do referido quadro de importação, o consúmo desse genero montou o anno passado a 2.061.656 kilos.

Na mesma escala do algodão, a cultura da canna é excepcionalmente remuneratiVa e vantajosa. Cannaviaes ha, em certas zonas, que se reproduzem até quatro annos e mais, sem necessidade de replanta.

O poder legislativo faria obra digna de si e de grande alcance pratico, concedendo pequenos favores áquelles que fundassem usinas com capacidade de produzirem diariamente uma certa quantidade de assucar e alcool pelo processo da diffusão, o que melhor se presta ao aproveitamento da riqueza sacharina.

Convém não olvidar que o Ceará exportou outr'ora grande quantidade de assucar e aguardente para o Piauhy, Parahyba, e até para Bahia e Pernambuco, primazes na fabricação de assucares e cachaça.

Como incitamento, não seria tambem fóra de proposito, para os generos produzidos, assucares, alcool e aguardente, abolir os direitos de exportação, por um praso determinado.

Do quadro dos principaes productos nacionaes entrados pelo porto de Fortaleza no anno proximo pas-

sado, se evidencia que importamos para consumo nesse mesmo anno 368.595 kilogrammas de fumo, cujos direitos sommaram 188:474$200, ao passo que dos mappas de exportação pelos portos da Capital, Camocim e Aracaty não consta, em um decennio, que apparecesse essa figura economica de sahida.

Entretanto, temos presente a classificação feita pelo sabio auctor da *Estatistica do Ceará*, e della se deprehende este contraste eloquentissimo. O fumo que já constituiu o quarto ramo da producção agricola, e nessa ordem concorria á exportação, não passa actualmente de uma simples diversão economica entre as outras culturas.

Este traço é bastante para assignalar o nenhum incremento dessa fonte de receita publica em um lapso de mais de oito lustros.

Dá-se com essa industria tradicional, embora rudimentar, o que acontece com quase todas as outras. O plantio não accusa desenvolvimento, bem assim o aperfeiçoamento dos processos de cultura.

Hoje, como hontem, a manipulação do fumo consiste no preparo de rolos sêccos consumidos nos municipios onde são fabricados ou exportados em diminuta quantidade pelas fronteiras. Não se conhecem as formulas com que são preparadas as excellentes folhas dos charutos da Bahia, que rivalisam com os mais afamados de Havana e Cuba ou qualquer praça européa.

Mas, não findam aqui as nossas modestas observações.

Quem ignora que a provincia produziu, em outros tempos, 600 mil alqueires de farinha annualmente, que desse algarismo exportava 30 mil alqueires e consumia 570? Cremos que ninguem. Pois bem. Esse producto já não tem mais sahida pelos portos cearenses; muito ao contrario, se queremos ter em abundancia o *pão do povo*, o importamos de outros Estados.

E' a esse regimen lamentavel, deprimente, que hoje está reduzido o Ceará, consumindo em um anno

6.086.966 kilos de farinha importada, comprehendido unicamente o porto de Fortaleza!

Entretanto, pouca influencia têm as sêccas sobre essa cultura que se sustenta de poucas chuvas, exigindo apenas bôas terras, e limpas opportunas. Conhecida a estensão das areas que se prestam ao alargamento dessa industria, é quase incrivel o facto que frisamos e que não póde deixar de ser levado á conta da mais condemnavel das indolencias.

O mesmo succede com o feijão e o milho, preciosos cereaes que em geral constituem a base de subsistencia da população.

Força é, pois, sahir o Ceará desta precaria condição de subalternidade. Mas, associada á questão de desenvolvimento do cultivo dos legumes e cereaes, ha uma outra questão economica a resolver:—a da aggravação das tarifas das estradas de ferro, as quaes obstam por completo a entrada dos mesmos generos nos mercados de consumo.

Nomeadamente a via-ferrea de Baturité mantém um regimen de taxas prejudicial á si propria e inteiramente prohibitivo.

Agora mesmo, sabemos que o alqueire de milho, devido á grande abundancia da ultima safra, está sendo vendido a quatro mil réis nos centros productores. Entretanto, não encontra procura, visto como vem a chegar nesta capital duas ou tres vezes mais caro.

Deficientes como são os meios de transporte no Estado, um dos maiores beneficios que se poderia fazer hoje ao commercio e á agricultura seria promover, por um accordo entre o governo da União e os arrendatarios das estradas de ferro, a reducção das tarifas, estorvo que tantos sacrificios lhes têm custado.

Um justo preito de consideração ao exmº sr. dr. Leopoldo de Bulhões, illustre titular da pasta da fazenda, obriga-nos a não pôr termo á aridez dos conceitos aqui emittidos, sem esboçarmos uns ligeiros, mas

necessarios reparos ao *Relatorio de 1904*, apresentado por s. ex. ao egregio sr. Presidente da Republica, dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, na parte attinente á situação financeira do Ceará.

Não se trata tão somente de uma rectificação, mas de uma homenagem á palavra auctorisada do honrado sr. ministro. Aos dados utilisados por s. ex., vamos pedir a scentelha que nos esclareça nesta emenda indispensavel.

Como elemento de estudo, o dr. Leopoldo de Bulhões analysa a receita realizada no anno de 1901, na importancia de Rs. 2.660:542$764, sem attender a que a orçada havia sido fixada em Rs. 2.920:705$496, de cujo confronto resulta a differença não pouco sensivel de Rs. 260:362$732, que fatalmente devia influir no aprumo do orçamento, desequilibrando-o.

E' evidente, portanto, que excluida esta parcella no calculo feito pelo sr. ministro, a conclusão formulada por s. ex. não tem alicerces em que se firmar.

S. ex. foi, porém, mais adiante. Desse modo depauperada a receita, em virtude das causas climatologicas apontadas no repositorio em que colheu essa primeira cifra, deduziu s. ex. de Rs. 2.660:542$764 a quantia de Rs. 608:014$263, relativa á renda extraordinaria incluida na mesma receita, reduzindo-a á importancia de Rs. 2.052:528$501, algarismo com que jogou nas suas apreciações, comparando-o com o orçado para o exercicio de 1904, na razão de Rs. 2.647:887$457, do qual tambem eliminou a somma de 69.582$917 concernente á renda extraordinaria, resultando desta apreciação o excesso de um para outro exercicio de.... 83:437$401.

Por força do mesmo influxo dos dados de que se serviu, assignalou ainda s. ex. para o exercicio de 1901 uma despeza no valor de 2.606:358$330, quando a fixada para o mesmo exercicio foi effectivamente de...... 2.884:617$213.

Entretanto, apreciadas a receita e a despeza referentes ao anno de 1901, o estudo comparativo conclúe por um saldo de Rs. 54:184:434, do qual s. ex. não faz menção em seu importante trabalho.

Perlustrando os dominios da tributação indirecta, com a franqueza que a sua lealdade nos assegúra, affirma s. ex. não serem pesados os direitos cearenses, que incidem sobre os generos de exportação.

Ha restricção da parte de s. ex. tão somente quanto á taxa de 650 réis por kilo de borracha, que repúta excessiva, equivalente de 15 a 20 % do mesmo producto. Ainda aqui, a razão não está com s. ex. sobre quanto pondera.

Desde 1902 a 1903 que a referida taxa baixou para 500 réis sobre o kilogrammo, declinando ainda mais no exercicio de 1904, em que passou a ser cobrada na razão de 300 reis. Esta ultima taxa foi mantida na actual lei orçamentaria, como se vê, menos de metade dos 650 réis da asserção do exmº sr. ministro.

Todavia, isto á parte, a taxa cearense de 650, mesmo no caso anterior, era inferior á do Amazonas, onde actualmente se paga 22 % de direitos sobre identico producto, sendo que já se pagou 30 % e mais.

Derivando para o imposto de industria e profissão, ao espirito de s. ex. se affiguram illegaes algumas discriminações orçamentarias. Mas não tendo s. ex. fundamentado esse seu modo de pensar, que apenas póde reflectir o prisma de uma opinião individual, nos liberta do onus da prova em contrario. S. ex. deu o aviso, mas se absteve de assignalar os escolhos. Se, pois, as suppostas illegalidades existem, culpa não será do Estado perseverando obstinadamente no erro. Cremos, porém, que ainda neste particular, o criterio de s. ex. lucta indubitavelmente com algum equivoco.

S. ex. censúra tambem, como lhe parecendo uma novidade, o dizimo de gados grossos e miunças. Temos sobre este ponto uma nova illusão por parte do illustre Ministro.

A tributação de dizimos de gados grossos é tradicional; fez sempre parte da receita da provincia no regimen decaido. Proclamada a Republica, passou a figurar como renda dos municipios em virtude da lei nº 33, de 10 de Novembro de 1892, art. 64, para o fim exclusivo do custeio das guardas locaes. Extinctas estas, reverteu ao Estado por lei nº 721, de 14 de Agosto de 1903. Em rigor logico, esse imposto não passa de uma taxa mui remota.

Não obstante, por maior que seja o prestigio da palavra de s. ex., á vista dos dados incompletos sobre os quaes calcou o seu valioso juizo, não podemos acceitar o estudo de s. ex. como a expressão da verdade incontrastavel.

Em primeiro lugar, os elementos que serviram de base á organisação do orçamento de 1901 divergem por completo dos que serviram de molde ao de 1904; secundariamente, não procurou s. ex. de modo algum penetrar no conhecimento das necessidades enfrentadas pelo Estado, e resultantes de anormalidades produzidas pelo phenomeno das sêccas.

O que é innegavel é que poucos exemplos edificantes póde offerecer a actualidade politica do paiz, como os que ora aureolam a administração do exm. sr. dr. Nogueira Accioly. Os cofres publicos foram restaurados em menos de um anno de governo, como se verifica dos saldos em dinheiro, constantes dos balancetes a seguir, até 31 de Maio p. findo.

EXERCICIO DE 1904

Caixa Geral:

Receita	3.405:696$755
Despeza	2.652:890$615
Saldo	752:806$140

Caixa de depositos e cauções:

Receita	92:349$867
Despeza	20:092$016
Saldo	72:257$851

Caixa de diversos valores:

Receita	7:500$000
Despeza	7:500$000
Saldo	$

Recapitulação dos saldos:

Em dinheiro no Caixa Geral—752:806$140	
" " " " Depositos—18:292$272	771:098$412
" outros valores " "	53:965$579
	825:063$991

EXERCICIO DE 1905

Caixa Geral:

Receita	1.087:485$640
Despeaza	825:368$360
Saldo	262:117$280

Calxa de diversos valores:

Receita	14:500$000
Despeza	$
Saldo	14:500$000

Recapitulação dos saldos

Em dinheiro no Caixa Geral	262:117$280
Em lettras no caixa de diversos valores	14:500$000
	276:617$280

5ª Secção da Secretaria de Fazenda do Ceará, 31 de Maio de 1905.

O Escrivão do Caixa,

J. B. Castro Silva (Assignado).

O Thesoureiro,

Joaquim Lima (Assignado).

As finanças estão reconstituidas, e corrobora essa auspiciosa asserção o facto não menos expressivo ainda do Estado não dever um real, continuando a effectuar pontualmente as respectivas despezas orçamentarias.

Vem a ponto consignar, para concluir, que, excepção feita do imposto de consumo, a menor perturbação não se nota na cobrança dos impostos decretados e o orçamento em vigor vae sendo fiel e exactamente cumprido.

Como simples informes, apresentamos ao exmº sr. ministro os algarismo confrontativos abaixo:

1902

Receita orçada	2.820:368$379
" arrecadada	2.351:650$770
Despeza fixada	2.584:004$683
" realizada	2.285:694$388

1903

Receita orçada	2.688:563$626
" arrecadada	2.864:285$035
Despeza fixada	2.522:667$087
" realizada	2.658:171$942

1904

Receita orçada	2:717:470$361
" arrecada	2.717:470$361
Despeza fixada	$
" realizada	$

No exercicio de 1904, os direitos de exportação cobrados pelo Estado ascenderam á importancia de Rs. 1.233:990$951, e no de 1903 á de Rs. 1.083:713$265, resultando uma differença para mais relativa ao primeiro na razão de 150:277$686.

Do mesmo modo, o imposto de consumo attingiu em 1904 a Rs. 1.187:022$225, quantia essa que comparada com a renda dessa proveniencia na importancia de 537:739$801, relativa a 1903, demonstra um accrescimo superior ao total arrecadado neste ultimo exercicio, ou sejam mais, em 1904, Rs. 649:282$424.

Imposto de consumo

O imposto de consumo orçado para 1904 produziu, como ficou demonstrado, mais 649:282$424 do que o orçado em 1903.

A sua renda a partir deste ultimo anno, em que começou a vigorar, foi a seguinte:

1903	530:439$801
1904	1.187:022$225
1905 (até 24 de Maio)	310:589$809

A differença que se nota, em escala ascendente, apezar da reducção soffrida por algumas taxas, é, sem duvida alguma, motivada pelas condições pouco lisongeiras da vitalidade do Estado como orgão productor.

Adoptado o imposto de consúmo como ensaio a influir na baixa das taxas de exportação e como intervenção indirecta do Estado para estimular a actividade industrial e expansão do commercio interno, medida fundada nos principios proteccionistas que encerram verdades economicas para os paizes novos, nem assim, quanto á segunda hypothese, ganhou mais amplo terreno entre nós a iniciativa individual, que continua a resentir-se de extrema debilidade.

Como vimos, tomando por base o exercicio de 1904, que sensivelmente differe deste e do anterior, o consumo constou principalmente de generos e mercadorias que não só produz e fabrica o Ceará, como em outros tempos constituiram objecto de exportação.

Quando, porém, colhia o Estado os fructos dessa experiencia e aprestava-se para uma modificação nas

taxas de sahida, sem quebra da harmonia dos resultados orçamentarios, attentas as necessidades do publico serviço, foi surprehendido pela Lei nº 1185, de 11 de Junho de 1904, votada pelo Congresso Federal, e respectivo Regulamento de 23 de Dezembro do mesmo anno.

Alvejando os Estados, animos hostis desenvolveram pela imprensa acceza campanha contra os impostos, que denominaram impropriamente de *inter-estadoaes*, sem attentar nas difficuldades, talvez inacessiveis, com que muitos delles viriam a luctar, inopinadamente privados dessa fonte de renda. De sorte que, sob a influencia de uma corrente contraria formulada na opinião, se talhou a referida lei, cujo fim exclusivo foi fulminar o imposto *subversivo.*

Acatando a sabedoria do poder legislativo federal, deu-se pressa v. ex. em remodelar nessa parte o orçamento do corrente exercicio, para o que havia obtido da Assembléa Legislativa previa e necessaria auctorisação.

Nesse desideratum, amoldando as disposições existentes aos novos termos da alludida lei e Reg. federal, e instituindo fórma de arrecadação diversa da instituida, expediu v. ex. as *Instrucções* de 2 de Janeiro do corrente anno, as quaes bem acceitas de todo o commercio e da população, unica interessada, não pôde furtar-se, todavia, á influencia perturbadora das paixões do meio.

Impugnadas exclusivamente por tres adversarios da situação dominante, estes mesmos instigados pelo genio mau das rixas partidarias, pendem de decisão do Supremo Tribunal as acções engendradas, tendo apenas sido julgados os aggravos interpostos e que dizem respeito a simples formulas processuaes, absolutamente estranhas á materia dos feitos.

Apezar de que tão impatriotica especulação assoalhe desde já o seu triumpho completo, de todo ainda se não nos varreu a confiança no mais alto tribunal ju-

diciario do paiz, á cuja sombra protectora se sente bem apadrinhado o direito que assiste ao Estado nesse pleito do desforço contra a bôa fé administrativa.

E' fóra de duvida que, buscando collocar-se alheio a qualquer illegalidade ou violencia, não fez o Estado, outra cousa que subordinar os seus interesses á letra e intuitos da lei e Reg. federal citados.

Não queremos outro testemunho a que nos arrimar alem do prestigio da verdade inconcussa resultante do confronto que vamos estabelecer:

Prescrevem, combinados, a alludida lei e Reg., discriminando a attribuição conferida ao Estado:

" I Que as mercadorias já constituissem objecto do " commercio interno do Estado e se achassem incorpo- " radas á massa da sua riqueza commum.

" II Que as taxas ou tributos nellas lançadas in- " cidissem tambem com a mais completa egualdade " nas mercadorias similares da producção do Estado.

" III Quando não houvesse producção similar o Es- " tado só poderia tributar as mercadorias importadas " no seu territorio, depois que fossem vendidas por " grosso pelo importador ou quando expostas ao consu- " mo a retalho. "

Agora estão aqui precisamente, em substancia, os preceitos consignados nas *Instrucções* do Estado:

" 1º—Com relação aos generos e mercadorias de " intercurso nacional, somente será effectuada a cobran- " ça depois que esses generos e mercadorias, *consti- " tuirem objecto do commercio interno do Estado e se acha- " rem incorporados á massa de sua riqueza commum.*

" 2º—Que os generos da producção nacional con- " sumidos no Estado *quer os de producção deste egual- " mente para o consumo*, pagarão as seguintes taxas: " (segue-se a tabella).

" 3º—Os generos e mercadorias de importação não " similares estão sujeitos ao imposto de 10 % *ad valo- " rem, depois de vendidos em grosso pelo importador, ou " expostas á venda* pelo retalhista. "

Onde é, pois que a lei estadoal contradiz a da União? Somente espiritos que adejem muito baixo, pelos horisontes rasteiros dos sophismas, ousarão enxergar entre ambos os contextos nesga ou sombra de divergencia ou contrariedade.

Porventúra o Estado perseverou, como d'antes, em cobrar mercadorias na *occasião da entrada*, prohibição que decorre clara e positivamente dos arts. 1º e 2º do Dec. nº 5402, combinados entre si? Não; muito ao contrario. Apoiado na opinião do commercio a quem antecipadamente consultára, taxou o governo as mercadorias *após a entrada*, nos termos do art. 3º do citado Decreto, que permittiu esse direito aos Estados, uma vez que concorressem os requisitos no mesmo dispositivo ennumerados.

Tal o preceito do art. 12 das *Instrucções* de 2 de Janeiro:

" O consignatario ou dono de quaesquer generos
" ou mercadorias desembarcadas que *no praso de tres*
" *dias* depois de desembaraçadas, pelas repartições fe-
" deraes não comparecer á estação fiscal do Estado
" para effectuar o pagamento das taxas devidas, fica
" sujeito ao accrescimo de 50 % nos despachos. "

Ora, a hypothese da regra acima transcripta é bem diversa; nem de leve sequer se occupa de cobrança no acto de entrarem as mercadorias, quanto mais de firmar a este respeito qualquer imposição. Mas, se afirmasse, usaria apenas o Estado de um direito expresso, no goso de uma faculdade inalienavel.

Ninguem é capaz de apontar disposição ou texto constitucional vedando aos Estados a faculdade de imporem taxas de consumo.

A Constituição Federal, cogitando do assumpto no art. 7, resa o seguinte: E' da competencia exclusiva da União decretar:

" § 1º—Direitos sobre a importação de procedencia
" estrangeira.

" § 2º—Direitos de entrada, sahida e entrada de na-
" vios, sendo livre o *commercio de cabotagem* ás merca-
" dorias nacionaes bem como ás estrangeiras que já te-
" nham pago imposto de importação. "

Cabotagem é a circulação pela costa, o trafego maritimo inter-estadoal, e applicada tanto ao commercio estrangeiro, por força do § 1º, como ao commercio interior dos Estados, por força do § 2º, demonstra que a doutrina ultimamente esposada pelo Congresso Nacional conclúe por uma invasão pouco sensata á autonomia estadoal.

Claro é que os Estados exhorbitariam da sua competencia taxativa e do interesse que lhes é peculiar, se porventura se aventurassem a estorvar, por quaesquer medidas fiscaes, a liberdade do commercio inter-estadoal ou estrangeiro, tanto por terra como por mar.

Embargando-lhes o transito, violariam elles o preceito fundamental e inilludivel do art. 11 § 1º da Constituição.

Mas, em linguagem economica, *transito* e *consúmo* não são expressões identicas.

Assim, quando os Estados, para satisfação das suas necessidades internas, gravam generos ou mercadorias que se destinam á venda no territorio de sua jurisdicção, não contravém de modo algum ao pensamento do legislâdor constituinte contido na letra do art. 11 cit.

Particularmente referindo-se ao imposto de consumo, consagra ainda o art. 9º da nossa Carta Republicana, definindo a competencia *exclusiva* dos Estados:

" § 3º—Só é licito a um Estado tributar a impor-
" tação de mercadorias estrangeiras, quando destina-
" das *a consúmo em seu territorio*, revertendo porém o
" imposto para o Thesouro Federal. "

Ora, semelhante excepção firma a regra em contrario com relação ás mercadorias nacionaes entradas para consúmo no territorio dos Estados, revertendo para os seus cofres o producto do mesmo imposto.

Negando expressamente essa attribuição no caso de consumo de mercadorias estrangeiras, é logico e racional que implicitamente a delega na hypothese contraria, isto é, quando se tratar de mercadorias nacionaes propostas a esse fim.

Temos, pois, que a Constituição, que é a lei das leis, tem mais força do que estas, quando ellas postergam normas e principios que lhes são inherentes.

Accresce ainda, que o imposto de consumo tem sido o eixo da receita orçamentaria do Ceará, desde a sua existencia como Estado e organisação do seu regimen financeiro, a começar da lei nº 35, de 15 de Novembro de 1891.

De longo tempo, pois, vem elle propugnando por essa garantia constitucional, agora reduzida a uma formula vã.

Estabelecendo o imposto de industria e profissão, mandou a alludida lei de 14 de Novembro de 1892 arrecadal-o de conformidade com a Tabella *B*, que assim se exprimia na parte final:

" As casas commerciaes pagarão mais 2 % como
" imposto de estatistica sobre o valor official das mer-
" cadorias produzidas ou manufacturadas fóra do Es-
" tado e que se destinarem ao consúmo do mesmo. "

Semelhante preceito legislativo teve regulamentação nas *Instrucções* de 8 de Fevereiro de 1903, que, com effeito, attingiu francamente a importação por cabotagem. Accrescente-se mais o disposto na lei nº 117, de 7 de Outubro do mesmo anno, que elevava o imposto a 6 %, quando os generos fossem similares aos da producção do Estado.

O novo imposto chamou-se de *estatistica*. Esta tributação sim, podia ser contraria ao estatuido nos artigos 7º e 9º citados da Constituição, o que não subscrevemos, porquanto incidia sobre a cabotagem das mercadorias nacionaes.

Mas, o regimen apenas se iniciava e havia a relevar a circumstancia de que tanto os legisladores da União

como os dos Estados não estavam ainda perfeitamente saturados dos principios novos.

Entretanto, não deixava de ser patriotico o systema *proteccionista*, então adoptado, como meio de favorecer ás producções e industrias nativas.

Como quer que fosse, porém, tratando-se de imposto annexo ao de *industria e profissão*, o referido tributo como imposição accessoria veiu a recair directamente sobre o negociante importador, e não sobre o verdadeiro contribuinte ou consumidor.

A' vista destes e de outros motivos, alguns negociantes desta capital combateram o imposto accionando o Estado.

Admittamos que houvesse errada comprehensão em relação á forma regulamentar para a arrecadação do imposto, nos moldes em que o instituiram as *Instrucções* de 8 de Fevereiro de 1893.

No que concerne, porém, á competencia do poder legislativo do Estado, não; pelos menos até que o legislativo federal em lei ordinaria regulamentasse os citados artigos 7º e 9º do pacto republicano federal.

Tanto este argumento procede, que a novissima lei de 11 de Junho do anno passado, já é a segunda promulgada acerca de tão importante e difficil assumpto, não se podendo duvidar que ainda se tornem precisas successivas promulgações de mais outras, conforme a necessidade de conciliar interesses contrariados.

Entrando em novo regimen e investidos de novos encargos, justifica-se cabalmente o procedimento dos Estados creando novas fontes de receita, e ainda com maior somma de razão, promovendo a revisão das suas tabellas orçamentarias.

Ninguem desconhece mesmo, que as despezas publicas fatalmente crescem na proporção das multiplas exigencias do progresso. E' por esta razão, que as leis orçamentarias são annuas, fixando-se primeiro a *despeza*, depois o calculo da *receita* correspondente de anno a anno.

E, pois, no estado de cousas em que surgiram as duvidas e litigios, nem as ordens do Thesouro por carencia de auctoridade, nem os arestos judiciarios, eram sufficientes para embaraçar a acção legislativa dos Estados, acerca de textos constitucionaes ainda não regulados por leis ordinarias.

Todavia, o governo do Estado convocou os representantes do commercio, ouviu suas reclamações e indicações, e de accordo com as mesmas assentaram-se as bases para a suppressão do imposto de estatistica annexo ao de industria e profissão, comprometteudo-se a impetrar da Assembléa a creação do imposto de consúmo como succedaneo immediato.

Eis como se originou o imposto de *consumo* no Ceará, e qual era a situação quando veio definil-a a lei nº 708, de 9 de Outubro de 1902.

E' todo esse edificio construido por uma somma enorme de trabalho e difficuldades sem par, que está ameaçado de imminente ruina. E é tornando cada vez mais estreita a vida dos Estados, cerceando-lhes o campo da acção tributaria, que se presúme salvar a federação !

Não aconselhamos ao Ceará que resista ao redemoinho que tão bruscamente acaba de desorganisar o regimen economico dos pequenos Estados de Alagôas e Sergipe, implantando-lhes a desordem economica. O ultimo delles desde Abril que deixou de pagar ao seu funccionalismo, só por não se collocar fóra da linha de respeito aos actos da União. Entulhados os cofres de apolices, os empregados mal remunerados, sem margem nos seus vencimentos para grandes reservas, pagos com estes papeis, vêm-se na dura collisão de recorrer á usura de 6 % mensaes, e quem sabe, a maiores descontos talvez, nos seus ordenados.

Os exemplos, pullulam em mais larga escala.

Se somos, porém, levados a capitular deante da força maior, cogitemos, antes de mais nada, da reforma

do nosso regimen tributario, procurando fontes mais fecundas e estaveis, que possam equilibrar a receita assim profundamente desfalcada.

Collocado em emergencia, pelas circumstancias que todos sabem, de não poder abrir mão da receita produzida por esse imposto, sem grave desorganisação orçamentaria, não tem outro remedio o Estado senão o de promover sua salvação, ao menos por emquanto, creando um imposto addicional ás taxas de industria e profissão.

Ou isso, dada a rapidez com que a substituição deve ser feita, ou condemnarmo-nos desde logo a uma subita retrogradação na vida economica-financeira do Estado.

O assumpto impõe-se, portanto, á consideração attentissima do poder legislativo.

No vasto campo da tributação estadoal, ha regiões ainda não exploradas e que cautelosamente inqueridas podem muito bem conduzir a abundantes colheitas.

Busquemos outra direcção ao regimen fiscal estabelecido, reduzindo os impostos de exportação á medida que forem surgindo outros que o substituam.

Há muito terreno solido em que lançar os fundamentos da prosperidade e futuro do Estado, como bem seja o imposto territorial, o imposto sobre a renda, sobre emprestimo e transacções particulares, o imposto sobre a lenha consumida e madeiras de construcção, augmento do imposto sobre o fumo e sobre o alcool, finalmente o imposto do sello com mais lata regulamentação de modo a abranger todas as taxas accessorias.

EXERCI-.

QUADRO GERAL demonstrativo dos generos d|rados no Estado para consumo publ
pelos portos de Fortaleza, Camocim, Aracaty, Acarah|sca es de Caratheús, Cascavel e Taul
durante o exercicio supra.

	GENEROS	TAXA	Quantidade	DIREITOS
1	Assucar bruto	40	2.091.528	83:661$1
2	" mulatinho refinado	60	15.431	925$8
3	" turbinado, crystallisado ou em rama	100	943.352	94:335$2
4	" refinado	120	189.391	22:918$9
5	Aguardente e alcool	100	410.647	41:064$7
6	Baralhos	2$000	216	432$0
7	Banha	60	138.584	8:315$0
8	Bebidas gazozas, espirituosas ou fermentadas	200	111.915	22:384$0
9	Botas ou perneiras	1$000	100	100$0
10	Botinas	500	28.227	14:113$5
11	Bulgarianas, chitas, madapolão, brins etc.	%		56:240$2
12	Chapeus de sol com cobertura de sêda	1$000	98	98$0
13	Idem com cobertura de alpaca ou outra qualq	500	546	393$0
14	Chapeus de massa de qualquer qualidade	400	27.908	11:163$2
15	Café	100	1.571.255	157:125$5
16	Camarão sêcco	60	1.451	87$0
17	Chinellas	100	15.532	1:553$2
18	Charutos	500	17.257,65	8:628$8
19	Cigarros, capa de papel e de palha	3$000	142.,700	428$1
20	Cognac	500	372	186$0
21	Doce de qualquer qualidade	400	1.472	588$8
22	Farinha	20	10.756.596	181:089$8
23	Feijão	20	1.217.068	24:299$3
24	Fios	%		33:888$5
25	Fumo em molho, folha ou corda	500	368.071	184:035$5
26	Idem picado	600	2.735	1:641$0
27	Fumo desfiado etc.	1$200	5.590	6:708$0
28	Impressos de qualquer natureza	500	431	215$5
29	Livros	1$000	16	16$0
30	Madeiras	%		63$9
31	Peixe secco	40	42.260	1:690$4
32	Peixe ou outras conservas	500	40	20$0
33	Phosphoros	600	7.155,5	4:455$73
34	Piassaba, oleos e graxa	%		588$36
35	Productos ceramicos de cimento comprimid	%		$
36	Queijo	100	141	14$10
37	Rotulos para cigarros e outros	1$000	1.911	1:911$00
38	Roupas feitas	%		1:220$28
39	Sapatos	300	9.126	2:764$80
40	Sabão	60	314.458	18:867$48
41	Sêbo	40	52.787	2:111$48
		1$000	190	190$00
				1:187:029$42

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará

S. E. O.

João Baptista de Moraes.

Registro de marcas

No empenho de regularisar o registro de marcas e signaes de freguesias de uso dos creadores e possuidores de gado bovino, muar e cavallar nos diversos municipios do Estado, dirigi-me em circular, sob nº 8, deste anno, aos diversos agentes do fisco, chamando-lhes a attenção para o exacto cumprimento do Reg. de 10 de Junho de 1886, que organisou esse ramo do serviço publico.

Em virtude de requisição da maior parte das exactorias, mandei preparar os livros necessarios, os quaes têm sido pontualmente enviados, sendo de esperar que, dentro em breve, sejam remettidas a esta Secretaria as copias das authenticas do referido registro.

Decima urbana

Nenhum trabalho de estatistica havendo encontrado attinente a esse ramo do publico serviço, ordenei por circular nº 9, de 13 de Outubro do anno proximo passado, aos chefes das estações arrecadadoras, que formulassem e remettessem a esta Secretaria quadros demonstrativos do numero de predios existentes na area urbana das respectivas localidades.

Até o momento de apresentar a v. ex. este Relatorio, cumpriram o exigido na referida circular 38 estações fiscaes: Fortaleza, Camocim, Aquiraz, Aurora, Benjamin Constant, Cascavel, Conceição, Guarany, Iguatú, Mecejana, União, Missão Velha, Pacatuba, Tamboril, Pentecoste, Quixará, Quixeramobim, Redempção, Sant' Anna, Soure, Aracaty, Assaré, Campo Grande, Coité, Independencia, Lavras, Mulungú, Pacoty, Paracurú, Tianguá, Trahiry, S. Benedicto, Viçosa, Acarahú, Ipú, Ipueiras, Jardim e Brejo dos Santos.

Os dados colhidos se não são perfeitos, todavia se aproximam da realidade. Nestas condições, o quadro junto offerece o seguinte resultado quanto ás estações no mesmo comprehendidas: predios sujeitos á decima urbana 11:684; predios de orphãos pobres 123; ditos de viuvas pobres 657; ditos habitados pelos donos 1939; ditos em ruinas 521; ditos em construcção 154; ditos estadoaes 45; frentes 184; predios municipaes 78; egrejas 95; predios da União 32; predios isentos de decima 931; total dos predios isentos da decima 4.836;—total geral dos predios 16.520.

A decima a pagar dos predios sujeitos a essa contribuição, somma 175:541$000.

No anno passado, as 38 estações comparadas produziram de rendimento 175:543$000. Tratando-se na primeira hypothese de receita a verificar e na segunda de receita realizada, temos que o imposto daquelle anno nas referidas estações rendeu mais do que poderá render este anno.

Bens do evento

Mui tumultuariamente vinha sendo feita a arrecadação dos bens de evento, não só pela inobservancia do Reg. de 30 de Janeiro de 1854, como ainda por não satisfazer mais alguns dos seus dispositivos aos ingentes reclamos desse serviço.

Não obstante, me hei esforçado por que tenha fiel execução a supracitada lei, corrigindo dest'arte as irregularidades observadas.

Parece-me indispensavel a reforma do mesmo Reg. de 30 de Janeiro de 1854, sendo da maior conveniencia que, para tanto, seja v. ex. auctorisado pelo poder legislativo.

PREDIOS ISENTOS DE DECIMA									DECIMA A PAGAR
Habitados pelos donos	Em ruinas	Cemiterio	Em construcção	Predios Estadoaes	Frentes	Predios municipaes	Egrejas	Predios Federaes	
76	24	2	23	1	26	2	3	12	834$000
16	1		1				1		
12	2		1		4		1		
13	2	1					1		
15	2				3		1		
17	2	1	1		2		1		
12		1		3	6	3	3		397$200
97	20	1		5		3	5	1	4:912$200
		1					1		
		1					1		
		1					1		
		1					1		
29	11	2	34	1	1		1		183$000
17	6	1	1	1			2		228$600
5	4	1	5		2	1	1		237$600
12	3				1	2	1		213$800
154	5	1	7				1		245$000
138		2	1		2	1	2		1: 467$200
28	15	1	4				1		258$500
20		1			7		2		944$000
6		1					1		231$200
487	137	1	25	20	48	37	13		142 680$900
22	2						1		:171$600
1	4	1	2	1	1	1	1		169$200
105	22	1	10		5	1	1		[illegible]$200
1	6	1	1	2	2	*2	1		1303$800
2	7	1	1				1		262$800
84	3					3	3		660$000
31		1				2	1		334$800
3	4	1	4	1	1		1		363$600
21		1				1	1		415$600
14		1					1		139$200
1		1	2		4	1	1		136$800
38		2	1			2	1		102$100
19		1	2		26	1	2		677$600
6		1					1		229$600
		1					1		
							1		
19	19	3				1	1		509$800
1939	521	62	154	45	184	98	95		175:541$000

QUADRO DO … CIO DE 1904.

ESTAÇÕES ARRECADADORAS	Dizimos de gado sal			Dizimos cobrados ou vendidos		TOTAL
	Arrematado	Cobrado ou vendido	Cobrado ou vendido	No 1º trimestre	No 2º trimestre	
Recebedoria	176$000			3:391$000		11.177:
Camocim		37	212$000	110$000	150$050	1:572:
Aracaty		40		747$760	232$850	6.305:
Acarahú	851$000			927$790		4.390:
Aquiraz	210$000			787$950		8.099:
Aracoyaba	530$000				12$680	923:
Assaré	520$000					784:
Aurora	600$000				10$000	1.810:
Barbalha						500:
Baturité	734$800				50$640	3.444:
Beberibe	140$360			222$000		2.321:
Benjamim Constant	616$000					1.848:
Bôa Viagem	1:185$000					1.666:
Brejo dos Santos	135$000					300:
Cachoeira					723$500	880:
Campo Grande		49				2.319:
Campos Salles	1:302$000					2.458:
Canindé	2:244$000					2.845:
Cascavel	374$000			591$200		8.046:
Coité	167$200					897:
Conceição						457:
Caratheús					1:320$000	1.320:
Crato					3:908$960	8.361:
Entre Rios	1:409$760					1.829:
Guarany		45				916:
Granja	1:144$000			16$500		1.606:
Ibiapina	88$000					1.285:
Icó	616$000					979:
Iguatú	888$000					1.483:
Independencia						1.000:00
São Matheus	308$000				30$000	866:00
Senador Pompeu		61				915:00
Sobral	2:575$000					3.540:00
Soure	1:055$000		15$000	100$000		3.150:00
Tamboril						3.508:00
Tauhá	2:882$880					4.104:40
Tianguá	100$000					940:00
Trahiry						1.339:60
Umary	675$000					1.145:00
União	170$000					570:00
Varzea Alegre	615$000					2.887:20
Viçosa						412:70
	51:663$440	4:76	275$000	7:851$460	6:588$680	171:797$02

2ª Secção da Secretaria da Fazenda do

O 1º Official,

Henrique da Justa.

Dizimos

Os dizimos de gados grossos, miúças, pescado e sal, que, *ex-vi* da lei nº 721 de 14 de Agosto de 1903, reverteram para as rendas do Estado, se elevaram no anno passado ao algarismo de 171:797$025, como se evidencia do quadro respectivo.

No corrente anno, a mesma receita não arrecadada até 30 de Junho proximo findo subiu a 174:427$500, resultado das arrematações de diversas estações fiscaes; mas devendo necessariamente attingir á quantia superior, logo que liquidadas sejam as arrematações dos municipios restantes.

Incontestavelmente, o rendimento do actual exercicio sobrelevará ao do exercicio transacto. O augmento deve-se não só á solicitude com que esta Secretaria procurou desempenhar-se desse ramo de trabalho, como ainda ao facto de offerecer aos interessados maior garantia e estimulo a producção do presente anno economico.

Arrecadação de impostos

Além desta Secretaria, são incumbidas da arrecadação de impostos a Recebedoria, nesta Capital, as Mezas de Rendas de Camocim e Aracaty, e mais 76 Collectorias.

As normas estabelecidas na execução desse serviço, foram radicalmente modificadas pelo "Regulamento da Recebedoria", expedido a 14 de Janeiro ultimo e "Regulamento das Collectorias", promulgado em egual data.

Em vista das alterações e novas exigencias do trabalho de arrecadação, satisfazendo a um principio de equidade e devidamente auctorisada por v. ex., concedeu esta Secretaria a prorogação de 60 dias para entrarem em execução as disposições relativas á fiscalisação das fronteiras.

Findando-se esse praso a 22 de Maio proximo, desde essa epocha se acha o mesmo "Regulamento" em pleno vigor. Offerecendo elle a precisa resistencia aos contrabandos de pelles, cêra e outros generos de exportação pela fronteira, a sua estricta observancia tem suscitado queixas de pessôas interessadas, nos Estados limitrophes. Acima das presumpções erroneas e das criticas infundadas de individuos prejudicados, está, porém, o direito que ao Estado categoricamente assiste de defender os elementos da sua prosperidade e riqueza, pelos meios coercitivos suggeridos pelo instincto de conservação. Do mesmo modo, pratiquem com o Ceará os seus visinhos e irmãos, quando com ou sem

culpa sua, transgredidos principios comesinhos de moralidade administrativa, as suas raias se abrirem para receber officialmente como seus, productos que lhe não pertençam.

Se os Estados não vivessem como estranhos, senão como desaffectos no seio da união republicana, e se o mais triste indifferentismo não lavrasse em assumptos desta ordem, aliás de reciproco e ineluctavel alcance pratico, de muito já estaria regulado o serviço fiscal das fronteiras, firmado sob o ponto de vista do interesse collectivo.

Longe, portanto, de se sentirem espesinhados com as medidas tomadas para obstar a espoliação de que é victima o Ceará pelas zonas de transito terrestre, os nossos visinhos deveriam enxergar nessas providencias o indisputavel exercicio de um direito.

E' bem possivel que, nas altas espheras administrativas dos Estados limitrophes, se ignore por completo o que vae pelos logares mais centraes, sédes de collectorias e postos fiscaes.

A bôa fé dos que governam, é muita vez illudida pela cega confiança nos seus agentes, pelas conveniencias da politica de campanario que não raro se alimenta de processos esdruxulos, incompativeis com os sãos principios da lisúra e da verdade.

Agora mesmo, por exemplo, chegam-nos reiteradas reclamações do Aracaty denunciadoras de que todo o abastecimento commercial por aquellas paragens está sendo feito na direcção do Rio Grande do Norte pelas estradas da Serra Dantas e outras, que levam aos pontos confinantes, com infracção do actual "Regulamento de Consúmo".

Pelas mesmas estradas, se desviam das estações arrecadadoras situadas nas extremas e pertencentes ao Estado, a nossa cëra, as nossas pelles, a nossa borracha e o nosso algodão.

O mesmo está acontecendo em Tauhá, Crato, Jardim e outros pontos convisinhos ao Estado de Per-

nambuco, logares que os espoliadores pretendem transformar em outros tantos viveiros do contrabando.

Daquelle Estado, entram representantes de casas exportadoras, compram os nossos generos e burlando a vigilancia dos exactores ou acoroçoados pelo seu pouco zelo, atravessam a linha divisoria sem pagar direitos, e sempre acobertados pela mais deploravel impunidade.

Como evitar a fraude?

O simples bom senso o está indicando. A fraude só terá correctivo efficaz, quando os Estados limitrophes assentarem com o Ceará as bases de uma convenção fiscal, alicerçada na honra de todos e inspirada pela justiça e equidade commum.

Emquanto não se chegar a este accordo fraternal, o Ceará cumpre, pois, legitimamente um dever defendendo-se e oppondo obices á defraudação da sua receita. As suas leis fiscaes, não traduzem de nenhuma maneira o intuito de molestar ou ferir alguem. Visam apenas salvaguardar os seus direitos compromettidos.

———

Pelas tabellas comparativas adeante consignadas, apreciando-se o rendimento geral das referidas estações fiscaes, relativo ao anno de 1903, temos para o mesmo exercicio 2:867:390$035, e para o anno de 1904........ 3:936:787$406, ou seja uma differença para mais, neste ultimo anno, de 1:069:397$371.

Essa differença encontra sem duvida alguma a sua explicação natural no augmento das rendas do imposto de consúmo e do rendimento do imposto de dizimo de gados grossos, miúças, pescado e sal, além das outras causas já indicadas.

Para esse resultado, cooperou sem duvida alguma com o maior contingente a Recebedoria, pois que tendo arrecadado no primeiro anno 1:598:840$675, elevou-se esta somma no segundo anno a 2:393:303$444, ou sejam mais em 1904 794:462$769.

Occupa segundo logar a Meza de Rendas do Aracaty, a qual produzindo em 1903 211:644$244, attingiu no ultimo anno a 300:983$172, avultando do confronto estabelecido um augmento de 89:338$928.

Camocim vem em seguida, apresentando em 1903 a renda de 362:676$682 e em 1904 a de 386:336$273; destacando-se, por conseguinte, um augmento de...... 23:659$587.

Dada a importancia desta exactoria, em relação ao Aracaty, é extranhavel o facto que se observa desta ultima assignalar maior rendimento do que ella.

A collectoria do Crato tambem regista, entre os rendimentos de 1903 e 1904, uma differença para mais, quanto a este exercicio, de 10:647$288.

Por sua posição em um valle extremamente fertil e productor, pelo desenvolvimento de seu commercio e pelos inexgottaveis mananciaes que o fecundam, é o Crato, estabelecidas certas proporções, o municipio em que menos o Estado arrecada.

Impressionado com essa inferioridade relativa de algarismos, no intuito de fazer cessar as irregularidades de fiscalisação, que por ventura alli existissem, em Novembro do anno proximo passado, commissionei para examinar essa Collectoria o Chefe de Secção da Recebedoria, sr. José Gomes Carvalhedo, funccionario com longa pratica do publico serviço. Mas, ou por ter mui pouco tempo alli se demorado, procedendo, por conseguinte, a um exame falho e de afogadilho, ou porque as circumstancias independentes da sua vontade não fossem favoraveis, na conjunctúra, á escrutação das causas determinantes, o certo é que as informações ministradas por esse empregado de modo algum satisfizeram ao intento e ás vistas desta Secretaria.

Dahi para cá, ao meu conhecimento ha chegado a certeza de estarem alli estabelecidas agencias clandestinas para a compra de pelles e courinhos, por conta de negociantes do Recife e Parahyba, productos esses que sahem barreira fóra sem que effectivos se tor-

nem pelos responsaveis os pagamentos dos direitos devidos.

De que o contrabando pretende assentar alli a sua tenda, além de quanto deixou assignalado em seu relatorio o 3º Official desta Secretaria, Carlos Camara, expressamente designado para examinar diversas regiões circumvisinhas flagelladas por identico morbus, é prova a que se não póde recusar a evidencia esmagadora, o seguinte officio que em 15 de Maio me foi endereçado pelo cidadão Collector do Tauhá :

" Ilmº Sr. Secretario :

" Levo ao conhecimento de v. ex. que, deste muni-
" cipio e dos visinhos, têm seguido para a cidade do
" Crato varias cargas de pelles de cabras, conduzidas
" por João Antonio de Araujo, corrector de uma casa
" commercial dessa cidade, que exporta taes generos
" dalli para Pernambuco. Procurei vêr se me cabia o
" dever de cobrar o imposto da respectiva exportação,
" o que não pude fazer em vista das ordens em vigor,
" resultantes da portaria-circular de 15 de Dezembro
" de 1892, que confére esta attribuição ás Collectorias
" do litoral do Estado; e mesmo o ultimo Regulamento
" das Collectorias mandando providenciar sobre qual-
" quer caso fortuito §§ 11 e 16, communiquei o facto ao
" Collector do Crato e o levo ao conhecimento de v. ex.

Saude e Fraternidade.

Gervasio Meirelles " (assignado).

Ora, se ainda faltassem elementos para incutir em meu espirito a convicção dos factos criminosos acima alludidos, bastaria o officio que venho de transcrever para geral-a immediatamente.

Em seguida ao recebimento desse valioso documento, retruquei ao sr. Collector do Tauhá condemnando o seu procedimento, em vista dos §§ 11 e 16 citados pelo mesmo Collector, não detendo no campo os generos em questão, obrigando-os ao pagamento das taxas fixas constantes da lei orçamentaria e, ao mesmo

tempo, inteirando-o de que o assumpto se achava regulado por leis posteriores a que se acostou para deixar de applicar ao infractor as penas respectivas, de conformidade com as circumstancias, se outra fôra a justa comprehensão do seu dever.

Na emergencia, como representante do fisco estadoal, essa auctoridade não tinha que vacillar nem se mostrar tibia e desconhecedora dos dispositivos em vigor, limitando-se a meros palliativos.

Censurando-a, pois, e responsabilisando-a pela reproducção de casos semelhantes, determinei por circular nº 9 deste anno que todos os generos produzidos no Estado em transito pelos municipios limitrophes para outro qualquer, deviam pagar nas respectivas Collectorias as taxas de exportação correspondentes.

Pedindo informações sobre tão graves occurrencias ao cidadão Collector do Crato, mostrou-se esse serventuario alheio e surpreso deante da communicação que lhe fiz. Não pude ainda, dado o accumulo de serviço nesta Secretaria, com os trabalhos do Relatorio e organisação da proposta do orçamento para 1906, proseguir num inquerito minucioso afim de apurar toda verdade.

Pretendo, porém, fazêl-o dentro em breve.

Continuando a analyse das tabellas, são estas as differenças que mais se destacam em 1904, em relação a 1903:

Acarahú 9:995$842; Aquiraz 8:706$271; Lavras 7:844$578; Quixeramobim 7:087$856; S. Anna de Cariry 6:718$134; Paracurú 6:343$460; Itapipóca 4:784$764; S. Benedicto 4:400$616; S. Pompeu 4:458$314; Ibiapina 4:176$971; Tamboril 3:930$765; Ipú 3:544$365; Jardim 3:283$$474; Soure 3:178$910; S. Quiteria 3:207$490.

As unicas que apresentam differença para menos em sua receita são: Granja 9:113$582; Porangaba...... 6:781$254; Viçosa 3:986$836; União 1:462$700; Pacatuba 1:165$038; Pereiro 533$641; Pacoty 11$853; Maurity 111$840; Limoeiro 174$081.

Não posso attribuir este resultado excepcional senão a perniciosos vicios de fiscalisação, porquanto verifica-se que nenhuma das estações inspeccionadas apresentou diminuiçao na sua receita.

E' certo que Maurity e Limoeiro foram inspeccionadas, a primeira já em fins de Novembro. Na segunda resaltaram tanto amiúde e ao vivo aberrações e irregularidades, que v. ex. não hesitou, á vista dos factos irreplicaveis, exonerar o escrivão e collector respectivamente.

Quanto á exactoria de União, tenho, ultimamente, recebido reclamações do commercio do Aracaty que não recommendam nem a perfeição do serviço nem o zelo do funccionario que a dirige. Para esse ponto, resolveu v. ex. enviar o 1º Official desta Secretaria, Hyppolito Gomes de Souza Lima, que aqui se achava na occasião, vindo de Limoeiro a chamado, onde a contento está exercendo em commissão as funcções de collector.

Viçosa e Granja, somente no corrente anno puderam ser examinadas pelo Director de Secção addido Raymundo Candido de Oliveira. Por agora, nada me é possivel adeantar com relação aos resultados obtidos.

Porangaba, como a mais proxima de todas, estava reservada a ser fiscalisada com mais vagar. Não obstante, acabo de constatar officialmente, que os dados constantes do relatorio do intendente desse municipio acerca do numero de rezes abatidas para consumo não conferem com os dos balancetes, que dalli têm sido mensalmente recolhidos a esta Secretaria. Este facto abre deante de si margem a suspeitas que o meu espirito não póde afugentar, pelos menos quanto a desleixo, erros ou negligencia na escripturação.

Tenho chamado, para o facto, a attenção do preposto que alli faz as vezes do Collector. Logo que haja opportunidade, mandarei proceder a exame detido na escripta e demais papeis da Collectoria, o que já não realizei immediatamente por ter adoecido o funccionario designado para esse serviço.

Demonstração dos generos infra, de producção do Estado, exportados no periodo de Janeiro a Maio dos annos abaixo declarados.

GENEROS	UNIDADE	1904		1905		DIFFERENÇAS NO ULTIMO PERIODO			
						Para mais		Para menos	
		Quantidade	Direitos	Quantidade	Direitos	Quantidade	Direitos	Quantidade	Direitos
Algodão em pluma	Kilo	602.762	49.268$780	930.997	53.051$390	328.235	3.782$610		
Gomma elastica	"	189.594	56.878$200	138.217	31.445$100			51.377	25.433$100
Pelles de cabra e de carneiro	"	223.648	98.719$800	196.664	87.049$400			26.984	11.670$400

2ª Secção da Recebedoria do Ceará, 3 de Junho de 1905.

Servindo de Inspector,

Sizenando Sepulveda.

Art. 1º			Barbalha	Baturité	B. Constant	Bebiribe	Total
§§							
1º	Imposto	0	10$000				990$000
2º	5 % add	0					49$000
3º	Imposto	0	3.458$000	9.591$700	1.451$100	1.528$400	29.858$050
4º	Idem so	0	10.645$000	7.635$000	905$000	1.155$000	32.665$000
5º	Decimas	0	866$400	3.204$680	237$600	251$400	6.806$980
6º	Imposto	0	4.143$791	5.821$964	138$776	535$350	12.885$349
7º	Idem so	50	378$743	1.112$121			1.721$964
8º	Idem so	20	292$143	714$750	19$240		1.983$448
9º	Idem so		164$500	60$000			284$500
10º	Dizimos	0	500$000	3.444$800	1.848$000	2.321$900	24.122$900
11º	Imposto						6.019$920
12º	Taxa d	0	439$900	952$800	157$200	90$000	2.885$200
13º	Emolum	0	7$000	17$000		60$000	328$000
14º	Product			246$000			630$240
15º	Renda (						48$000
16º	Venda						
							216$668
17º	Indemn	32		83$330			461$032
18º	Alcance						
19º	Juros de						
20º	Idem so						
21º	Multas	50	45$140	311$640	2$400	5$480	1.057$385
22º	Registr			6$000			16$000
23º	Receita			52$500			85$500
24º	De bens				54$000	25$000	93$000
25º	De outr			170$500			254$500
		62	20.950$617	33.424$785	4.813$316	5.972$530	123.462$636

Art. 1º		Cachoeira	Campo Grande	Canindé	Total
§§					
1º	Im				990$000
2º	5				49$000
3º	Im	648$600	2.170$300	2.566$000	43.804$190
4º	Id	235$000	3.9350$00	2.110$000	47.190$000
5º	De	157$300	2302$00	1.030$400	10.162$300
6º	Im	1.099$650	1.075$700	1.342$800	19.444$233
7º	Ide			66$700	1.788$664
8º	Ide	61$000			2.069$590
9º	Ide	60$000		10$000	369$500
10º	Diz	880$250	2.319$600	2.845$055	35.947$585
11º	Im				6.019$920
12º	Ta	165$000	59$000	271$600	4.086$100
13º	Em	4$000		30$000	442$000
14º	Pr		64$500		865$740
15º	Re				48$000
16º	Ve				
17º	Ind				216$668
18º	Al				461$032
19º	Ju				
20º	Ide				
21º	Mu	11$880	58$820	80$500	1.366$505
22º	Reg	10$000		8$000	36$000
23º	Re				91$000
24º	De	93$500			218$500
25º	De				268$500
		3.426$180	9.913$120	10.361$055	175.935$027

Art. 1.º		e Rios	Guarany	Granja	Ibiapina	Icó	Total
§§							
1º	Imposto			1.346$000		60$000	2.405$000
2º	5 % add			65$250		3$000	119$700
3º	Imposto	96$500	1.030$900	8.249$600	2.369$000	2.126$000	72.555$590
4º	Idem sol	15$000	665$000	4.980$000	8.075$000	3.855$000	93.615$000
5º	Decimas	33$500	165$600	1.367$000	174$000	704$860	17.826$388
6º	Imposto	42$500	265$900	1.052$870	527$249	573$750	28.292$602
7º	Idem sol			366$850		162$902	4.311$004
8º	Idem sol	10$952		279$945	32$932	242$707	3.519$606
9º	Idem sol	10$000		100$000			594$500
10º	Dizimos	29$060	916$500	1.606$100	1.285$680	979$440	60.292$485
11º	Imposto						6.881$515
12º	Taxa do	26$300	56$300	487$500	126$300	265$000	6.853$100
13º	Emolum	30$000		169$112	62$800	5$000	731$912
14º	Product		81$900	3$600			980$240
15º	Renda d						48$000
16º	Vendá d						
17º	Indemni						238$634
18º	Alcances						461$032
19º	Juros de						
20º	Idem sol						
21º	Multas p	87$620	18$620	96$208	55$200	8$472	[illegible].942$697
22º	Registro	2$000		8$000			[illegible]50$000
23º	Receita e			49$500			196$900
24º	De bens			45$000		43$000	306$500
25º	De outra			28$000			423$500
		33$432	3.200$720	20.302$535	12.708$161	9.029$131	302.560$905

Art. 1º		lependencia	Jaguaribe-merim	Jardim	Lavras	Total
§§						
1º	1					2.575$000
2º	5					128$200
3º	I	1.010$200	1.640$140	1.823$400	170$000	93.865$130
4º	1	210$000	780$000	4.005$000	8$500	113.140$000
5º	D	155$700	396$780	419$400	2.831$900	22.974$588
6º	I	606$700	545$000	1.809$509	2.920$000	39.212$065
7º	I	87$950			525$800	6.447$049
8º	I	76$707	163$765	77$338	1.943$200	4.198$035
9º	I	64$600		60$000	1.758$125	654$100
10º	D	997$500	342$000	1.127$220	82$970	75.904$085
11º	1					6.881$515
12º	T	24$400	123$600	288$000	5.758$800	8.954$400
13º	E	3$000		15$000		904$112
14º	P		335$880		377$800	1.433$460
15º	R				119$200	48$000
16º	V					
17º	I					393$816
18º	A					1.046$143
19º	J					
20º	I					
21º	M	48$380	53$250	56$170	38$980	2.501$687
22º	R					62$000
23º	R					252$900
24º	D	62$000				599$500
25º	D				60$000	495$500
		3.347$137	4.380$415	9.681$037	16.595$275	382.671$285

Art. 1º §§	ruoca	Milagres	Missão-Velha	Massapê	Total
1º					2.575$000
2º					128$200
3º	367$500	200$000	1.071$400	3.782$900	115.285$130
4º	980$000	275$000	2.495$000	2.990$000	129.820$000
5º	482$440	173$900	238$200	1.176$400	30.055$048
6º	670$560	98$860	1.385$010	1.183$073	49.046$895
7º				39$564	7.513$828
8º				26$941	5.189$341
9º		25$000			789$100
10º	699$500	1.265$920	1.493$360	900$000	86.164$265
11º					6.881$515
12º	33$300	100$000	235$300	178$900	10.978$000
13º		30$000	60$000		1.033$712
14º				304$000	2.279$140
15º					48$000
16º					
17º					419$816
18º					1.046$143
19º					
20º					
21º			8$160	202$462	2.923$749
22º					102$000
23º			12$500	95$320	360$720
24º					720$500
25º				55$000	550$505
	.233$300	2.168$680	7.605$430	10.934$560	453.910$602

Art. 1º		...á	Pedra-Branca	Pereiro	Massapê	Total
§§						
1º	Imp					2.575$000
2º	5 %					128$200
3º	Imp	...)00	1.107$400	1.317$200	343$760	129.382$190
4º	Ide	...)00	1.300$000	690$000	10.410$000	150.200$000
5º	Dec	...400	225$600	304$800	1.443$600	33.863$848
6º	Imp	...324	430$900	871$820	884$166	54.560$803
7º	Ider		73$256	8$000		7.595$084
8º	Ider		48$888	68$565		5.440$437
9º	Ider					799$100
10º	Dizi	...260	840$000	690$800	300$000	97.048$045
11º	Imp					6.881$515
12º	Tax	...600	104$100	154$600	773$200	12.417$900
13º	Em	...800		75$000		1.308$512
14º	Pro	...400			25$000	3.209$670
15º	Ren					48$000
16º	Ven					
17º	Ind	...500				421$316
18º	Alc					1.046$143
19º	Jur					
20º	Ider					
21º	Mul	...440			5$000	3.263$719
22º	Reg			4$000		106$000
23º	Rec	...000			4$000	477$720
24º	De ...	...000				770$500
25º	De ...	...000			14$000	858$500
		...624	4.130$144	4.184$785	14.202$726	512.402$220

Art. 1º	Quixeramobim	R. do Sangue	Redempção	Total
§§				
1º				2.575$000
2º				128$200
3º	3.241$000	746$400	7.476$400	154.497$810
4º	1.570$000	30$000	5.680$000	168.335$000
5º	846$800		1.491$000	41.577$288
6º	2.029$974	151$320	2.138$667	64.120$060
7º	395$160	4$000		8.228$176
8º	35$300	13$905	73$354	5.966$593
9º		40$000	50$000	974$100
10º	7.115$760	745$360	2.013$400	113.217$965
11º				6.881$515
12º	280$900	79$200	775$500	14.144$700
13º	65$000		50$000	1.480$512
14º	180$000		320$000	3.853$370
15º			10$000	58$000
16º				
17º	12$500		2$400	665$576
18º				1.046$143
19º				
20º				
21º	177$027	23$560	190$$360	4.021$006
22º	26$000		14$000	158$000
23º	28$000		14$000	547$220
24º		139$500		910$000
25º			82$500	1.089$000
	16.003$421	1.973$245	20.363$581	594.475$234

Art. 1 §§	S. Benedicto	S. Francisco	S. Matheus	Total
1º				2.575$000
2º				128$200
3º	1.445$500	1.839$700	588$200	168.434$810
4º	6.485$000	2.070$000	955$000	192.025$000
5º	284$800	488$600	218$600	44.510$068
6º	948$732	918$988	461$855	71.654$901
7º	4$500		360$990	8.726$616
8º	71$995	46$433		6.391$527
9º		3.574$400		944$100
10º	1.239$040		866$000	129.230$465
11º				6.881$515
12º	277$200	199$000	59$400	15.529$800
13º				1.611$312
14º		60$450		3.903$820
15º				58$000
16º				
17º	80$000			895$570
18º				1.046$143
19º				
20º				
21º	11$960	50$610		4.163$996
22º		12$000		180$000
23º		33$000		580$220
24º				955$000
25º		84$000		1.173$000
	10.848$727	9.377$181	3.510$045	661.569$063

Art. 1º	uhá	Tamboril	Trahiry	Tianguá	Total
§§					
1º					2.575$000
2º					128$200
3º	94$600	1.478$400	1.060$500	1.298$280	204.221$620
4º	450$000	920$000	355$000	1.865$000	218.350$000
5º	68$960	496$000	95$400	137$040	56.018$928
6º	224$967	1.181$600	80$000	458$240	80.865$894
7º	713$109	42$000			10.214$675
8º	249$659	101$570		170$681	7.225$895
9º		10$000		10$000	1.079$100
10º	104$400	3.508$000	1.339$600	940$000	147.727$465
11º	180$000				7.061$515
12º	250$000	332$300	15$000	233$100	18.605$100
13º	27$000	82$300	30$000	45$000	1.988$912
14º		75$000			4.741$920
15º					58$000
16º					
17º	10$000	100$004		30$000	1.181$649
18º					1.046$143
19º					
20º					
21º	53$884	228$540	48$740		4.866$338
22º	6$000	12$000			224$000
23º		23$000			891$220
24º	163$000	35$000			1.324$000
25º		191$000			2.147$950
	85$579	8.817$314	3.024$240	5.187$341	779.543$524

rt. 1º			Camocim	S. Fazenda	Recebedoria	Total
§§						1.233:990$951
1º	In	13	200.847$250		921.156$388	61.612$980
2º	5	90	10.042$325		45.969$315	433.311$397
3º	In	00	9.714$300		195.347$717	292.905$000
4º	Id	00	4.170$000		57.855$000	193.632$708
5º	D	00	3.627$400		128.171$700	117.031$287
6º	In	00	1.123$165		29.939$260	11.636$387
7º	Id	00	25$500		1.139$012	17.046$893
8º	Id	63	343$706		9.040$228	1.429$100
9º	Id		40$000		310$000	171.797$025
10º	D	10	1.572$050		11.177$000	1:187.022$225
11º	In	44	152.060$799		910.345$767	41.020$200
12º	T	00	1.978$000		18.691$000	38.839$946
13º	E	00	64$000	4.369$922	31.339$232	22.516$660
14º	P	00	253$640		17.268$100	3.524$480
15º	R	16		3.362$164		53$500
16º	V				53$500	
17º	In	476		2.034$903		3.412$028
18º	A			7.763$008		8.933$748
19º	J					
20º	Id					
21º	M	460	454$753		11.423$485	16.964$396
22º	R		2$000			226$000
23º	R	00		40.843$600	382$000	72.626$420
24º	D					1.324$000
25º	D	000	17$385		3.594$740	5.620$975
		172	386.336$273	58.373$597	2:393.303$444	3.936:787$406

OFFICIAL

rique da Justa

Relação dos empregados que foram commissionados para inspeccionar Collectorias e Mezas de Rendas, em 1904 e 1905.

NOMES	CATHEGORIAS	DIA	MEZ	ANNO	ESTAÇÕES FISCAES
José Pedro de Mello Cezar	Director da 3ª Secção	29	Julho	1904	Collectoria de Maranguape
Benjamin Gondim Brazil	" " 1ª "	5	Agosto	"	Mesa de Rendas de Camocim
Hippolito Gomes de Souza Lima	2º official	25	"	"	" " " " Aracaty
Julio Ramos de Medeiros	Amanuense	9	Setembro	"	Collectoria de Limoeiro
Alphen Ribeiro de Aboim	2º official	3	Novembro	"	" " "
José Gomes Carvalhêdo	Director de Secção da Recebedoria	7	"	"	Collectorias do Crato, Barbalha, Jardim, S. Matheus, Porteiras, Campos Salles, Brejo dos Santos, Milagres, Missão Velha, Marity e S. Anna do Cariry.
Hyppolito Gomes de Sousa Lima	2º official	9	Dezembro	"	Collectorias de Limoeiro, Quixadá e União, e mesa de Rendas do Aracaty.
Raymundo Candido de Oliveira	Director de Secção addido	4	Janeiro	1905	Mesa de Rendas de Camocim, e Collectorias de Viçosa, Ipú, Granja, Sobral, Meruóca, Palma, Campo Grande e S. Benedicto.
Carlos Camara	3º official	17	Março	"	Collectorias de Cratheús, Independencia, Tauhá, Benjamin Constant e Senador Pompeu.
Affonso Paulo Bezerra Albuquerque	2º "	27	Abril	"	Collectoria de Limoeiro.

1ª Secção da Secretaria de Fasenda, 28 de Junho de 1905.

Servindo de Director

Carlos Camara.

Fiscalisação

Apezar da amplitude que tomou o serviço de fiscalisação não pôde, todavia, abranger a totalidade das exactorias fiscaes.

Com o esforço, porém, de que era capaz, conseguiu esta Secretaria envolver em uma linha da sua orbita as seguintes estações: Maranguape, Camocim, Aracaty, Limoeiro, Morada-Nova, Viçosa, Ipú, Sobral, Meruóca, Palma, Campo-Grande, São Benedicto, Crato, Barbalha, Jardim, S. Matheus, Porteiras, Brejo dos Santos, Milagres, Missão-Velha, Maurity, S. Anna do Cariry, Cratheús, Independencia, Tauhá, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Quixadá, União.

A seguinte relação indica quaes os empregados commissionados e a epocha em que o foram, descrevendo tambem o numero de Collectorias fiscalisadas:

Os resultados ahi estão; não precizo evidencial-os.

Confesso, entretanto, a v. ex. sr. Presidente, que muito mais se poderia ter feito, se os empregados desta Secretaria e da Recebedoria, designados para tal fim, pudessem consagrar mais largo tempo ás commissões de que são incumbidos, sem acarretar a desorganisação ou paralysação de serviços necessarios e urgentes, e se porventura, maior fosse o numero de empregados, com as habilitações indispensaveis.

Onde não ha fiscalisação ou esta se dá de modo insufficiente e incompleto, fatalmente decrescem as rendas. Já vimos como somente accuzam decrescimo na arrecadação as estações não inspeccionadas.

Todas as despezas decretadas, pois, neste sentido, redundam em economias; e tal é a minha confiança na efficacia de um plano fiscal uniforme e simultaneo, que não duvido propôr a v. ex. a divisão das collectorias do Estado em zonas de arrecadação, creando-se para cada uma destas zonas um fiscal ambulante.

Tem aqui logar a reproducção das taboas que demonstram com exactidão e minuciosidade, qual o numero de exactorias e agencias existentes, respectivos serventuarios e valor de suas fianças, bem como o computo dos rendimentos relativos a cada uma dellas, discriminadamente por impostos, no anno de 1904:

valor e especie de suas fianças e especialisações

	5.000:000	Especialisada
	11.000:000 1.018:457	Especialisada
	5.000:000	Especialisada
493	4.500:000 3.270:000 2.700.000	Especialisada
	620.000	
	4.000:000	
		Especialisada
34	1.000:000	
	5.000:000	Especialisada
		Especialisada

Divida activa e tomada de contas

Em virtude da reforma por que passou a Secretaria de Fazenda, vão tendo incremento os trabalhos de escripturação e liquidação da divida activa e organisação de balanços definitivos.

O quadro junto, comprehende a liquidação da divida proveniente dos impostos de decima e industria e profissão do periodo de Julho de 1904 a Junho de 1905, assim discriminados pelos respectivos exercicios:

1902	6:046$300	
1903	26:717$548	
1904	19:749$080	52:512$928
1905		31:104$000
	Rs.	83:616$928

Deixaram apenas de ser incluidas nesta liquidação as contas de Brejo dos Santos, Guarany, Ibiapina, Icó, Massapê, Pereiro, Porangaba, S. Anna do Cariry, cujos livros ainda não deram entrada nesta Secretaria, mas que o serão dentro em breve em virtude de providencias adoptadas.

A cobrança, durante o actual exercicio economico, attingiu a Rs. 31:104$180, como se evidencia dos algarismos supra, quase duas vezes maior do que a arrecadada o anno passado.

No juiso dos Feitos da Fazenda, foram liquidadas 31 penhoras, estando em andamento 41 processos identicos.

O não menos imprescendivel serviço de tomadas de contas definitivas dos responsaveis da fazenda, teve conveniente andamento.

Entretanto, maior numero de contas liquidadas poderia ser apresentado, se não fôra desviada a actividade da 3ª secção para outros generos de trabalho.

Não obstante, foram liquidadas em menos de cinco mezes contas relativas a cinco gestões de exactores, importando os alcances verificados em 8:229$000.

Destes alcances, foram recolhidos aos cofres da fazenda os referentes ás gestões dos exactores Francisco Freire Napoleão, de Camocim; Francisco Nicacio de Moraes, de Imperatriz; Bemvindo da Silva Menezes, de Aquiraz; e José Afro Campos, de Assaré.

Quanto ao collector de Ibiapina foram tomadas as providencias, tendo sido feitas as intimações da lei.

Exigindo esse serviço, para seu bom andamento, o maior numero possivel de aptidões especiaes, tenho ordenado que nelle se revese o pessoal de todas as secções.

…o ,04 a Julho de 1905

…posto de industria e profissão			
Exercicio de 1905			
Imposto	Multa	Total	Total geral
			54.600
			7.800
			319.020
			132.600
			13 260
			326.820
			785.980
			39.000
			22.620
			6.240
			1.113.840
			31.200
			82.680
			43.680
			72.800
			265.200
			51.480
			407.420
			553.236
			141.570
			503.880
			397.800
			211.380
			113.880
			117.780
			42.120
			293.800
			90.400
25.920.000	5.184.000	31.104.000	83.616.928

QUADRO demonstrativo das contas definitivas liquidadas no periodo de Julho de 1904 a Junho do corrente anno:

ESTAÇÕES	NOMES DOS EXACTORES	TEMPO DA GESTÃO	ALCANCES
Camocim	Francisco Freire Napoleão	7 de Setembro de 1897 a 31 de Desembro de 1903	7:763$000
Imperatriz	Francisco Nicacio de Moraes	6 de Setembro de 1886 a 13 de Abril de 1890	585$111
Aquiraz	Bernardino da Silva Menezes	2 de Maio de 1898 a 31 de Desembro de 1904	439$772
Assaré	José Afro Campos	12 de Outubro de 1901 a 26 de Fevereiro de 1904	31$030
»	José Ferreira de Souza Filho	4 de Maio a 31 de Desembro de 1904	010
S. Pedro de Ibiapina	Manoel Vicente d'Oliveira Cabral	7 de Setembro de 1897 a 31 de Dezembro de 1903	119$082
			8:938$013

3ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 28 de Junho de 1905.

O Director,

José Pedro de Mello Cesar.

Fianças

Com o fito de salvaguardar os interesses da Fazenda e, ao mesmo passo, prestigiar a acção administrativa, tornando effectivas as responsabilidades individuaes dos funccionarios fiscaes, dirigi-lhes, em data de 14 de Setembro de 1904, uma circular demonstrando a efficacia da especialisação dos processos de fianças e marcando o praso de sessenta dias aos exactores cujas fianças não estivessem especialisadas para preencherem essa formalidade.

Eis os seus termos:

" O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda,
" considerando que a especialisação de hypothecas é um
" regimen de responsabilidade e garantia perfeitamen-
" te definido na legislação fiscal;

" Considerando que, prestada a fiança, segue-se
" o processo de especialisação, em virtude do qual a
" autoridade competente tem de julgar a sufficiencia
" dos titulos apresentados, deixando estrictamente de-
" terminada a importancia da obrigação;

" Considerando que, no interesse da Fazenda, todas
" as fianças estão sujeitas a esse requisito essencial,
" em praso que não póde exceder de 30 dias uteis,
" arts. 144 e 150 do Dec. nº 3453, de 26 de Abril de 1865;

" Considerando que diversos responsaveis para com
" a Fazenda estadoal até agora não requereram nem
" trataram de especialisar as suas fianças, conforme o
" peremptoriamente estatuido no Reg. em vigor;

" Considerando que não é licito a continuação de
" semelhante pratica abusiva e perniciosa, e que esta

" Secretaria não póde permittir que permaneçam exer-
" cendo funcções exactores de Fazenda sem plena cer-
" teza de que a gestão dos mesmos se ache garantida
" por fiança devidamente especialisada;

" Declara aos srs. agentes de Mezas de Rendas e
" collectores, que lhes fica marcado o praso improroga-
" vel de sessenta dias, a contar desta data, para pro-
" cederem á especialisação de suas respectivas fianças.

" Para quaesquer esclarecimentos, deverão os in-
" teressados se entender com o Procurador Fiscal e
" Director da 4ª Secção desta Secretaria. "

Exgottado esse praso, entendi prorogal-o em portarias de 31 de Dezembro do mesmo anno e 16 de Janeiro deste, para as collectorias de Barbalha, Conceição, Entre-Rios, Ibiapina, Ipú, Ipueiras, Itapipoca, Jardim, Milagres, Palma, Pereiro, Riacho do Sangue, Sant'Anna do Cariry, Saboeiro, Sant'Anna, S. Matheus, Trahiry, Viçosa, Jaguaribe-merim, Massapê, Porteiras e Pacoty.

Attenta a natureza desse serviço, que não póde ser concluido sem a intervenção do juizo dos feitos, resultando do accumulo de trabalho que recae sobre um juiz assoberbado pelo cumprimento de outros deveres, demoras e procrastinações, o resultado excedeu á minha espectativa.

Pelo menos, nesse ramo de serviço já não se nota a confusão e desidia, que por muitos annos o trouxeram desorganisado.

Está perfeitamente encaminhado e tende a devidamente regularisar-se.

Prova deste asserto é o quadro que submetto á apreciação de v. ex., do qual destaca-se nitidamente o seguinte: fianças especialisadas (bens de raiz) 31; em dinheiro na Caixa Economica 9; a concluir a especialisação 17; iniciadas 21.

Juiso dos Feitos

Devo consignar a utilidade e conveniencia de ser creado o juiso privativo dos feitos com vara especial, visto como um juiz só, com jurisdicções diversas, não póde cabalmente desempenhar estas funcções.

Em vista da grande affluencia de trabalho no alludido cartorio, que egualmente cumpriria ser dividido, sem que isso acarretasse o menor prejuiso ao actual serventuario, os feitos se multiplicám, permanecendo sem solução mais do que o tempo rasoavel.

Dahi o entorpecimento de uns e a paralisação de outros processos, com incalculavel prejuiso para as partes, e para os interesses e administração do fisco.

Lembro ainda, com o fim de evitar-se exigencias desarrazoadas, a promulgação de uma lei regulando as custas dos agentes que funccionam no juiso dos feitos, ou mesmo interpretativa do regimento em vigor.

Patrimonio estadoal

Apezar do estatuido no § 2º do art. 4º do Reg. de 28 de Dezembro de 1892, ao assumir a administração da Secretaria de Fazenda, estava por completo descurado o assentamento dos proprios de dominio particular do Estado, e deste modo insoluveis as questões que se prendem com o assumpto.

Apenas pude verificar que a organisação do mesmo trabalho fôra iniciada em 1890, por circular nº 3 de 18 de Setembro, mas logo depois relegada.

Para prover, pois, a organisação do tombamento, baixei em 19 de Setembro do anno passado uma circular sob nº 7 aos exactores de fazenda nos municipios, determinando-lhes que respondessem no mais breve praso possivel aos seguintes quesitos:

1º

O nome da propriedade, sua natureza, extensão, situação e caracteristicos.

2º

As linhas divisorias da propriedade segundo os rumos dos ventos, os nomes dos confrontantes e mais circumstancias locaes que interessem á sua discriminação.

3º

A data e a natureza do titulo ou acto, em virtude do qual foi a propriedade transmittida ao Estado, e indicação do livro, autos ou documentos de que constar toda a verdade authentica.

4º

O valor da propriedade, isto é, a importancia que ella tiver custado ao Estado ou que tiver sido estimada em avaliação.

5º

Qual a auctoridade que transferiu a propriedade ao dominio do Estado, bem como a qualidade do acto dessa transferencia e a sua data.

6º

O fim para que foi adquerida a propriedade.

7º

O serviço a que foi applicada a propriedade, e quem effectivamente a occupa. Se não estiver em serviço publico, por ordem de quem e a que titulo se acha no de outrem.

8º

A annotação de todos os factos occorridos sobre a propriedade e que não tendo cabimento nos esclarecimentos precedentes, sirvam, entretanto, para dar idéa perfeita do estado da mesma.

Não obstante a diligencia com que se pôz em campo esta Secretaria, até a presente data, nem todos os serventuarios tinham enviado ainda as suas respostas, por maneira que a lista que apresento foi organisada unicamente com os dados fornecidos por 48 estações fiscaes.

Como se vê do quadro a seguir, temos, pois, 185 proprios encravados em 48 municipios, inclusive o desta capital, e deste modo classificados : Palacio (do Governo) 1; Palacête (Assembléa) 1; Casas assobradadas 2; Casas de Camaras e cadeias assobradadas 10; Casas de escolas 24; Casas de Camaras (terreas) 2; Casas diversas 12; Casas em ruinas 2; Casas de Camaras e cadeias (terreas) 4; Casas de Quarteis 4; Casas de taipa 1; Casas de banho 1; Bibliotheca 1; Barracão 1; Quartos 6; Mercado 1; Igrejas 3; Quadro do mercado 1; Cemiterios 12;

Alicerces 1; Cacimbas 7; Pontes 7; Açudes 39; Barragens 1; Terrenos 9; Calçamentos 2; estradas 3; Galpões 2; Frentes 2; Sitios 1; Cavallariça 1; Cadeias 13; Meias-aguas 1;

Não deixarei de me esforçar por concluir trabalho de tão primordial importancia, facilitando assim ao governo o conhecimento do patrimonio do Estado.

Não tendo alguns desses bens utilidade reconhecida, nem tão pouco convindo ao Estado arrendal-os, pois que as despezas com a conservação delles absorveriam totalmente as vantagens da locação, penso que devia o poder legistativo votar uma lei auctorisando o governo a alienar aquelles que julgasse conveniente, ou mesmo transferil-os ás camaras municipaes com ou sem onus.

Colonia Christina

Pelo antecessor de v. ex., por força do contracto lavrado aos vinte dias do mez de Agosto de 1903, foi dada por arrendamento ao cidadão Manoel de Hollanda Montenegro, pelo praso de dez annos, o predio rural de propriedade do Estado, denominado "Colonia Christina", sito no municipio de Redempção.

Nos termos do contracto lavrado nesta Secretaria, obrigava-se o arrendatario a fazer a tapagem da parêde arrombada na lagôa da rua da mesma Colonia, bem como a fazer todos os concertos necessarios na casa de vivenda alli existente, em vista do que abriu mão o Estado dos alugueis respectivos, a partir da data do contracto ao ultimo dia de Dezembro do mesmo anno.

Todas as clausulas estipuladas entre ambas as partes deixavam vêr nitidamente o fim a que deveria ser utilisado o dito predio, de natureza agricola, não tendo ficado expresso nas concessões liberalisadas pelo Estado o direito do arrendatario ao córte de madeiras e devastação das mattas.

Despertada a minha attenção para o assumpto, observei que o arrendatario não dera cumprimento a nenhuma das duas clausulas a que se obrigára, e que em vez de praticar nas terras da "Colonia" a agricultura ou creação, estabeleceu o commercio de lenha e madeiras, arrasando o restante das mattas que em successivas administrações haviam escapado ao machado assolador.

Accorde com o pensamento de v. ex., a cujo co-

nhecimento submetti a questão, me dirigi por portaria ao Collector de Redempção, afim de que este funccionario intimasse ao arrendatario esquecediço o praso de 60 dias que naquella data lhe era marcado para, dentro delle, dar cumprimento ás obrigações do contracto.

Exgottado o referido praso e tendo communicação official de que o arrendatario nenhuma importancia ligára á intimação, resolvi, encarregar a distincto engenheiro de verificar a veracidade de tal informação.

De volta dessa commissão, apresentou o illustre quão competente profissional minucioso relatorio, e taes foram as conclusões a que chegou que v. ex. sem outra preoccupação que a do bem publico e a de zelar os interesses do Estado, julgou consultar a elevados sentimentos de justiça, baixando, em 10 de Fevereiro deste anno, o seguinte acto rescisorio:

" O Presidente do Estado, considerando que pela
" clausula 2ª do contracto celebrado em 22 de Agosto
" de 1903, entre partes o Estado e o cidadão Manoel de
" Hollanda Montenegro, para o arrendamento do pro-
" prio estadoal "Colonia Christina", obrigára-se o refe-
" rido arrendatario por si e mais fiadores a reconstruir
" a parêde arrombada na lagôa da mesma "Colonia", e
" bem assim a fazer todos os concertos indispensaveis
" na casa de vivenda, obtendo por semelhante encargo
" isenção do pagamento do aluguel do dito proprio a
" começar da data da assignatura do instrumento ate
" 31 de Dezembro do anno supracitado;

" Que, decorridos mais de desesete mezes, após a
" vigencia do contracto, não effectuou e nem deu come-
" ço o arrendatario ao concerto da parêde em questão,
" não obstante haver sido intimado a fazel-o em 14 de
" Novembro do anno proximo passado, pelo Secretario
" dos Negocios da Fazenda, marcando-se-lhe o praso
" de sessenta dias, que expirou desde 14 de Janeiro
" ultimo;

" Que, além de não ter dado cumprimento á obriga-
" ção essencial da mencionada clausula do contracto—

" reconstrucção da parêde arrombada—verifica-se mais
" que apenas executou alguns reparos no comparti-
" mento da casa de morada, a qual por sua natureza,
" constitúe apenas uma parte do predio, aliás o unico
" alli existente, deixando em completo estado de ruina
" e abandono as demais dependencias;

" Que, além dessas infracções occorre que não ten-
" do sido estipulada no contracto clausula alguma que
" auctorizasse o arrendatario á derrubada systhematica
" das poucas madeiras que ainda restam na alludida
" Colonia", actualmente offerece ella o aspecto de uma
" velha capoeira por demais batida e explorada;

" Que, medindo tão somente a parte arrombada da
" lagôa 5m.80 de comprido, e sendo toda a parêde
" artificial construida de terra, não póde ser admittida
" carencia de meios ou acceito caso de força maior que
" motivasse o não cumprimento das condicções a que
" se comprometteu o arrendatario, porquanto não hou-
" ve grandes invernos nem outro embaraço de qual-
" quer ordem que impedissem os trabalhos do ajuste,
" existindo todos os materiaes na "Colonia" a poucos
" metros do serviço a realizar; e, finalmente

" Que, não podendo deixar de tornar-se effectiva
" a sancção penal estabelecida nos contractos para ga-
" rantia de sua fiel execução, nestes termos e pelos
" fundamentos expostos, resolve declarar rescindido
" para todos os effeitos o accordo celebrado em 23 de
" Agosto de 1903 entre o Estado e o cidadão Manoel
" de Hollanda Montenegro, para o arrendamento do
" proprio estadoal denominado "Colonia Christina", en-
" cravado no municipio de Redempção.

" Palacio da Presidencia do Ceará, em 10 de Feve-
" reiro de 1905.

" Antonio Pinto Nogueira Accioly
" Mauricio Graccho Cardoso ".

Por effeito do mesmo acto, enderecei em 11 do mesmo mez ao sr. collector de Redempção esta portaria:

" O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda
" remettendo ao sr. Collector de Redempção a copia
" junta do acto em virtude do qual o exmº sr. Presi-
" dente do Estado rescindiu o contracto de arrenda-
" mento do proprio estadoal denominado "Colonia Chris-
" tina", celebrado em 22 de Agosto de 1903, entre o
" Estado e o cidadão Manoel de Hollanda Montenegro,
" em razão da falta de cumprimento de clausulas a
" que se obrigára, *ex-vi* dos termos do referido con-
" tracto; determina-lhe que, sem perda de tempo, se
" transporte á alludida "Colonia" e sendo ahi notifique
" o mencionado arrendatario a fazer entrega da mesma
" mediante previo balanço e inventario, passando o
" sr. collector a geril-a até ulterior deliberação. Assim,
" fica auctorisado o sr. collector a arrendar as terras de
" cultura da "Colonia" mediante concurrencia publica,
" respeitados direitos de terceiros, bem como a proceder
" na administração de accordo com as Instrucções da
" Fazenda.

" Determina-lhe, outro sim, que sob pretexto algum
" permittirá a derrubada das mattas, por cuja conser-
" vação é o sr. collector d'ora avante o unico respon-
" savel, cumprindo-lhe informar circumstanciadamente
" sobre o que occorrer. "

Posteriormente, em data de 16, officiando o collector da alludida circumscripção ter embargado na estação de Canafistula 312 dormentes, 16 linhas de madeira de construcção, 77 jogos de portaes, 200 forquilhas e 20 varões de sabiá, 200 toneladas de madeira em tóros e 30.000 achas de lenha, pertencentes ao ex-arrendatario Manoel de Hollanda Montenegro, resolvi declarar sem effeito o mesmo embargo, ordenando a entrega immediata dos objectos embargados ao mesmo ex-arrendatario, visto como do inquerito que procedi ter ficado patente tratar-se de actos anteriores á rescisão do contracto, e, por conseguinte, quando ainda se presumia no direito de pratical-os a parte contractante.

Tendo, após a notificação feita, o cidadão Manoel de Hollanda Montenegro passado a administração da "Colonia" ao collector de Redempção, por este exactor me foi enviada a seguinte relação dos bens alli encontrados:

" Inventario da "Colonia Christina" entregue nesta " data ao sr. collector das Rendas Estadoaes do Muni- " cipio de Redempção, Eurico Sidou:

		OBSERVAÇÕES
1	Casa grande que servia de vivenda	
1	Dita menor de taipa annexa á primeira	
1	Dita em ruina á rua da "Colonia"	
1	Dita situada nos fundos da Estação	
1500	Telhas em mau estado	

Colonia Christina, em 21 de Fevereiro de 1905.

Servindo de Secretario,

Raymundo de Paula Vianna
Manoel de Hollanda Montenegro
Eurico Sidou. "

Graças á vigilancia exercida pelo exactor Eurico Sidou e multas que estabeleci em portaria sob nº 114 de 17 de Fevereiro deste anno, para os que cortassem madeiras ou perpetrassem quaesquer outras devastações nas mattas da "Colonia Christina", multas de 10$000 a 100$000, cobradas executivamente, findo o terceiro dia da sua imposição, não foi registrada até o presente uma só infracção, parecendo haver sensivelmente melhorado as condições do alludido predio rural.

Como as da "Colonia Christina", estão pouco mais ou menos todas as mattas do Estado, qualquer que seja a região apontada.

O consúmo de lenha da Estrada de Ferro e substituição de dormentes, tem assás cooperado para a des-

truição das que ainda nos restavam, desta cidade a Senador Pompeu. Por outro lado o rotineiro processo do amanho de terras para roçados tem feito o que póde em outras partes, e continúa a cumprir a sua missão assoladora.

Tanto se tem martellado sobre este ponto, que ninguem mais, hoje, desconhece as consequencias funestas de tamanho descalabro, principalmente no Ceará, em que rios, outr'ora perennes, seccaram á falta da salutar protecção das arvores, e onde as suas sombras e orvalho se fazem tão necessarias ás modificações atmosphericas e á preservação da total dessecação do solo.

Um povo que assim pratica, accentuada e propositalmente, não tem razão de descrêr da Providencia, quando as calamidades o fustiguem.

Urge, portanto, que o poder legislativo ponderando até que ponto tornão-se effectivas, no caso, as responsabilidades do Estado, se occúpe de tão importante quão momentoso assumpto, intervindo legalmente no sentido de assegurar a reproducção das mattas e o regular inicio do serviço de arborisação, de preferencia nos morros e valles completamente despovoados.

Uma lei regulando o córte das mattas e obrigando os proprietarios das mesmas á sua reconstituição, mediante providencias coercitivas, além de se antolhar o meio mais presentaneo de se pôr cobro ao impatriotico veso, não deixará de ser considerada pelos bons cearenses como remedio heroico e indispensavel.

As terras de agricultura da "Colonia Christina" foram por ordem desta Secretaria divididas em lotes e arrendadas por concurrencia publica, consoantes os maiores lanços offerecidos, lavrados os respectivos contractos na collectoria de Redempção, conforme a relação abaixo:

Relação dos locatarios de lotes de terras da "Colonia Christina" recentemente arrendados.

NOMES	LOTES	Importancia do arrendamento
Capitão Tiburcio de Hollanda Montenegro	2	150$000
Joaquim Vicente	2	45$000
Manoel Paulo	1	15$000
Thomé Gomes	1	10$000
Joanna Pajuaba	1	10$000
Amaro Barboza de Souza	1	30$000
Pedro Joaquim Rodrigues	1	10$000
Maria Vianna	1	30$000
Florencio Ferreira de Souza	1	15$000
José Lino de Abreu	1	20$000
José Vicente	1	5$000
Antonio Jeronymo	1	7$500
João Sylvestre	1	5$000
Francisco da Silva	1	5$000
Juvencio Honorato de Souza	1	30$000
Diogo do Rêgo Falcão	1	25$000
Bento Carneiro de Souza	1	20$000
Manoel Mendes	1	20$000
Antonio Bernardo	1	12$000
Theophilo José da Silva	1	5$000

Collectoria das Rendas Estadoaes do Municipio da Redempção, 27 de Maio de 1905.

O Collector, *Eurico Sidou.*

O Escrivão, *Melchiades A. Cavalcante.*

Quase em sua maior parte composta de terrenos sêccos, a "Colonia Christina" conforme lei existente, não offerece vantagens que possam conscientemente levar a administração a convertel-a em estabelecimento de pratica agricola.

Outros fossem os recursos naturaes do Estado e melhor ficaria alli installada uma fazenda modelo, levando aos centros creadores os meios de aperfeiçoamento e selecção das raças.

Mas, o custeio com um estabelecimento dessa ordem exigiria sacrificios pesadissimos, que as forças orçamentarias actuaes absolutamente não comportam.

Nada obsta, portanto, que aguardando melhores tempos o Estado venda em hasta publica o mencionado predio.

Outros contractos

Continúa em vigor o contracto celebrado com o engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer, para a exploração das salinas de Canoé, no municipio de Aracaty.

Não tendo no anno transacto o mesmo engenheiro embarcado a quantidade de sal a que se obrigára nas clausulas do accordo ajustado em 24 de Abril de 1902, o antecessor de v. ex. resolveu não applicar a multa de cem contos de réis em que incorrera dito contractante, permittindo que este apenas entrasse para os cofres da Fazenda com a quantia integral de 30 contos de réis, importancia minima que se comprometteu pagar annualmente ao Estado a titulo de beneficio, na razão de 600 réis por alqueire de 160 litros de sal exportado.

O anno passado, porém, em differentes portarias fiz claramente saber ao sr. Administrador da Meza de Rendas de Aracaty, que o governo de v. ex. talvez não estivesse disposto a reproduzir semelhante concessão, ordenando-lhe ao mesmo tempo que fizesse effectiva a respectiva multa, caso não fosse realisada essa condição essencial do contracto.

Em resposta, declarou-me o sr. Administrador que o engenheiro Lahmeyer estava com todo o sal prompto a embarcar, mesmo até que já havia embarcado grande parte delle, mas que luctava com difficuldade para obter vapores.

Reiterei as observações anteriores e ao terminar o anno verifiquei com prazer que o contractante exportára, realmente, os 150 mil alqueires de sal estipulados.

Do mesmo modo vigóra o contracto de locação do predio do projectado Asylo de Mendicidade, outr'ora occupado pela Escola Militar, celebrado com a exm.ª sr.ª d. Anna Bilhar, em 1º de Abril de 1902.

Tendo terminado a 9 de Junho ultimo o contracto de arrendamento do predio contiguo ao açude do Pagehú, com o cidadão Philomeno Ferreira da Silva, effectuado pelo meu antecessor, resolvi não innoval-o, aguardando que v. ex. seja auctorisado pelo poder competente a vender em hasta publica, ou como fôr mais acertado, a dispor do referido proprio.

Reforma das Repartições de Fazenda

A Assembléa Legislativa, de accordo com o pensamento de v. ex., votou a Lei nº 748, de 26 de Julho do anno proximo passado, auctorisando a reorganisação dos serviços, que corriam pelas tres Secretarias de Estado.

Em virtude dessa lei, foram expedidos, em data de 14 de Janeiro ultimo, regulamentos estabelecendo a refórma da Secretaria de Fazenda e da Recebedoria do Estado, e, pela primeira vez, dando um regimen ás Mezas de Rendas e Collectorias Estadoaes.

A refórma da Secretaria de Fazenda visou principalmente dar uma exposição methodica e conveniente aos trabalhos de escripturação e contabilidade, bem como a outros de não menor relevancia concernentes ao expediente da mesma repartição.

Inilludivel melhoramento foi, por sem duvida, a organisação de uma secção exclusivamente encarregada da liquidação de exercicios findos, verificação provisoria de balancêtes e regular tomada das contas definitivas dos exactores.

O augmento de despezas com a reconstituição do quadro dos serventuarios foi insignificante, ficando o mesmo accrescido de um 1º e cinco 3.ºˢ officiaes.

Antes da organisação e, não com tão manifesta utilidade, o Estado dispendia com o pessoal das differentes secções, a quantia de 84:308$333.

Pelo novo Regulamento passou a dispender a de 90:408$373. Deduzida, porém, dessa importancia a par-

cella de 4:000$, visto como passára a figurar no quadro um 2º official addido e haver se declarado extincto o logar de praticante interino, vê-se que a differença para mais com relação á verba orçamentaria foi apenas de 2:100$040.

Do mesmo modo, a refórma da Recebedoria do Estado obedeceu ao proposito de imprimir uma melhor ordem ao serviço fiscal e preencher as lacúnas motivadas pela insufficiencia de pessoal.

O quadro desta repartição ficou accrescido com a creação de 2 conferentes para attender ás exigencias do serviço externo, e de um fiel do thesoureiro, sendo, porém, extinctos os logares de cobrador e o de conferente addido.

A despeza com o pessoal do quadro era na tabella orçamentaria de 61:995$000, e na do actual Reg. passou a ser de 63:179$000.

Deduzindo-se tambem do ultimo total a parcella de 4:920$000, relativa ás despezas com os cargos supprimidos, fica a mesma reduzida a 58:255$000.

Ora, confrontando-se ainda o augmento de 2:100$040 da Tabella da Secretaria de Fazenda com a differença para menos de 4:924$000 da Tabella da Recebedoria do Estado chega-se á convicção de que a economia com a reforma geral em ambos os departamentos da Fazenda elevou-se á quantia de 2:824$040.

Como, entretanto, o Reg. da Recebedoria do Estado supprimisse a despeza com o pagamento de quotas de imposto de consumo, que neste anno de renda inferior que outros, attingiu a 21:171$492, resulta ainda uma economia liquida em favor do thesouro de mais de vinte contos de réis annuaes, isto sem falar nas Mezas de Rendas de Camocim e Aracaty, cujas despezas com o pagamento de quotas a empregados foram egualmente extinctas.

Movimento das Collectorias

O movimento de exonerações e nomeações de serventuarios em diversas collectorias do Estado, com referencia aos nomes e ás datas, é representado pelo seguinte mappa:

MAPPA do movimento de nomeação e exoneração de collectores e escrivães, de 1904—1905

Localidades	NOMES	Cathegoria	Nomeação	Exoneração	Observações
Aurora	Manoel Antonio Leite	Collector			Fallecido
"	Antonio Leite de Oliveira	"	1 de Agosto de 1904		
"	José do Valle Junior	Escrivão		17 de Setembro de 1904	
"	José Gonçalves Ferreira Junior	"	17 Setembro de 1904		
Aracoyaba	Porfirio Correia de Souza	"		3 de Novembro de 1904	
"	Joaquim da Fonseca Pereira	"	3 de Novembro de 1904		
Baturité	Candido Thaumaturgo	Collector		26 de Outubro de 1904	
"	Manoel Aprigio Nobre	"	26 de Outubro de 1904		
Bôa-Viagem	Manoel Henrique de Albuquerque	"		27 de Outubro de 1904	
"	Joaquim Rabello e Silva	"	27 de Outubro de 1904		
Campos-Salles	João Ferreira de Souza	"			"
"	Antonio Simão Filho	"	20 de Julho de 1904		
Crato	João Belém de Figueirêdo	"		7 de Dezembro de 1904	
"	Francisco Zabulon de Almeida Pires	"	12 de Dezembro de 1904		
Granja	Domingos José de Carvalho	Escrivão			"
"	Manoel Brazil	"	3 de Janeiro de 1905		
Ibiapina	Manoel Vicente de Oliveira Cabral	Collector			"
"	Miguel Ximenes de Mello	"	17 de Outubro de 1904		
Independencia	João Maria Sarmento	"			"
"	Vicente Gomes Fialho	"	26 de Janeiro de 1905		
Limoeiro	Francisco Nunes Guerreiro	"		10 de Outubro de 1904	
Morada-Nova	Raymundo Xavier Ribeiro	"		21 de Novembro de 1904	
"	João Climaco da Silva Raulino	"	21 de Novembro de 1905		
Quixará	José Alves de Oliveira	"		18 de Agosto de 1904	
"	Joaquim Benevenuto da Silva	"	30 de Março de 1905		
Riacho do Sangue	Honorio da Silva Botão	Escrivão	22 de Março de 1905		
"	Jacintho Assis Marinho	Collector	7 de Novembro de 1904		
"	Odilon Lopes Pinto	"		14 de Abril de 1904	
União	Luiz Augusto de Carvalho	Escrivão			Abandonou
"	Pedro Moreira de Oliveira	"	30 de Setembro de 1904		
Varzea-Alegre	José Gonçalves da Costa	Collector		23 de Abril de 1900	
"	Joaquim Alves dos Santos.	"	25 de Julho de 1904		

2ª Secção da Secretaria de Fazenda, 28 de Junho de 1905.

O 2º Official,

Alpheu Ribeiro de Aboim.

Empregados de Fazenda

Antes de pôr o sello ás informações que levo ditas, obedeço a um insophismavel sentimento de justiça affirmando que, em todos os funccionarios da Secretaria de Fazenda e Recebedoria do Estado, tenho encontrado o melhor incentivo e apoio, alliados á mais dedicada cooperação.

O pouco que a consciencia me assegúra haver conseguido, não teria sido levado a cabo sem a collaboração affectuosa dos dignos chefes de serviço.

Releva, porém, consignar o labor infatigavel, aptidão inconteste e acurada pratica do director geral major Benjamim Constancio de Moura, bem assim o concurso diligente e escrupuloso, a solicitude exemplar do procurador fiscal major Raymundo Antonio Borges e do administrador da Recebedoria, sr. Benjamim Gondim Brazil.

Adeante encontrará v. ex. o quadro demonstrativo do cumprimento de deveres e faltas dos mesmos empregados, no periodo decorrido de 1º de Junho de 1904 a 31 de Maio do corrente anno.

Montepio dos funccionarios

Por diversas vezes, da tribuna da Assembléa Legislativa me fiz interprete da justa aspiração do funccionalismo publico, pugnando pela creação do *Montepio dos Serventuarios do Estado*, e de novo honrado por este posto de confiança, sinto-me na obrigação de appellar para o concurso generoso e sempre benemerente de v. ex., afim de que seja convertido em realidade tão salutar instituição.

QUADRO de Junho de 1904 a 31 de Maio de 1905.

CATEGORIAS	OBSERVAÇÕES
Director da Secre	
Director de Secç	n commissão na Meza de Rendas do Camocim. Foi tran- o cargo de Administrador da Recebedoria, por acto neiro ultimo.
"	
"	nou a collectoria de Maranguape.
"	do para o cargo de Secretario do Lyceu, por acto de o ultimo.
"	do por acto de 18 de Janeiro do cargo de Secretario do o de Procurador Fiscal, assumio o exercicio no dia
"	do do cargo de Administrador da Recebedoria para o le Secção da Secretaria da Fazenda, por acto de 18 de no.
"	nente em commissão na Meza de Rendas de Camocim, cionado as collectorias de Viçosa, Ipú, Sobral, Meruoca, po Grande e S. Benedicto.
1º Official	no dia 28 de Novembro ultimo.
"	ço publico de ordem da Presidencia do Estado.
"	
"	
"	lo a 1º official por titulo de 30 de Novembro ultimo, ercicio no dia 2 do mez seguinte.
"	lo a 1º official por titulo de 18 de Janeiro ultimo., as- lo a amanuense por titulo de 18 de Janeiro, assumio o dia seguinte.
Thesoureiro	
Fiel do Thesour	ço publico de ordem da Presidencia do Estado.
Archivista	
Porteiro	
Praticante inter	de do Regulamento de 14 de Janeiro ultimo, foi ex- r de praticante interino.
Solicitador	
Continuo	

1ª Secção d

Servindo de Director,

Carlos Camara.

Directoria da 4.ª Secção da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em 31 de Maio de 1905.

Exmº Sr. Secretario dos Negocios da Fazenda.

Transferido para o cargo de Director da 4ª Secção da Secretaria da Fazenda e Procurador Fiscal, assumi o exercicio no dia 19 de Janeiro do corrente anno.

Apezar de ser limitado o tempo de minha serventia, venho—para obedecer á disposição do art. 40 § 20, do Regulamento de 7 de Outubro de 1889—fazer a exposição dos negocios occorridos durante esse periodo, que não deu margem a um estudo detido e conhecimento perfeito de todos os actos, que correm pela Secção a meu cargo.

Por semelhante motivo este trabalho, sem duvida, não poderá satisfazer á exigencia da lei—impondo-me a obrigação de apresental-o capaz da vossa apreciação, porque, alem da falta da capacidade intellectual, occorre a escacez de tempo que não permitte maior desenvolvimento.

Anima-me, porem, a certeza de que lacunas e faltas serão relevadas e suppridas pelo brilho da intelligencia e pelo variado conhecimento do Illustre Chefe, que dignamente dirige os destinos da Secretaria dos Negocios da Fazenda.

Divida activa

Sendo este o ramo de serviço mais importante d'esta repartição—a liquidação da divida activa—forçoso é confessar que a sua execução não tem correspon-

dido aos esforços empregados; e as causas, tenho certeza, não escaparão á esclarecida intelligencia de v. excª.

Tenho, tanto quanto me é permittido, procurado activar a cobrança dessa divida, recommendando aos Exactores da Fazenda toda actividade para que se torne ella effectiva, no mais curto prazo possivel.

Durante os 4 mezes de minha administração, hei remettido a diversas Estações Fiscaes 4.098 mandados executivos contra os devedores da Fazenda; numero superior aos do anno de 1904, que attingiram, de 1º de Junho de 1903 a 31 de Maio d'aquelle anno, a 3.882.

Por occasião d'essa remessa—recommendo toda actividade na cobrança executiva da mesma divida.

***

No juizo dos Feitos da Fazenda foram accusadas 72 penhoras, das quaes se acham liquidadas 31 e as demais seguem regularmente o seu curso.

E proveniente da cobrança executiva de 19 de Janeiro a 31 do findante, recolheu-se ao cofre do Thesouro a importancia de Rs. 15:400$830, quantia assás diminuta, comparada á cifra que representa a dita divida do Estado.

Subiu esse recolhimento, durante o anno financeiro. a Rs. 30:765$130.

Convem, porém, accrescentar que a somma do total da divida activa não é real; e o que faz eleval-a a tanto, são os lançamentos organizados—figurando contribuintes meramente ficticios, que desapparecem, ou por morte sem nada deixarem, ou por mudança para logar não sabido, e, finalmente, porque o predio desmoronou-se, ou o estado de mizerabilidade do devedor não lhe permitte a satisfação do debito.

Mas, disto provem um grande mal e, no futuro lançamento, vêm elles contemplados de novo, surgindo d'ahi uma infinidade indeterminada de reclamações.

Annexos

Os assumptos que dizem respeito á Directoria da 4.ª Secção e Recebedoria do Estado, são cabalmente desenvolvidos nos relatorios annexos apresentados pelos Chefes dos respectivos departamentos.

Solicitando para os mesmos trabalhos a preciosa attenção de v. ex., peço venia para declarar que me acho de perfeito accordo com as medidas que elles consignam.

Secretaria da Fazenda, 30 de Junho de 1905.

Mauricio Graccho Cardoso.

ANNEXOS

acompanhadas de grande prejuiso para a Fazenda, que fez crescida despeza com a repetida expedição de mandados executivos.

Os lançamentos, por semelhante modo, não exprimem a verdade, porque não são procedidos com a escrupulosa syndicancia, que deveria prezidir a trabalho tão importante.

Isto demonstra que—uns, são a reproducção fiel do transacto, quando organisado pelo mesmo collector, e outros, com pequena variante, copia do que o substituto achou.

Só assim se explica a repetição de reclamações, todos os annos, e sempre em crescido numero.

Cumpre evitar semelhante systema prejudicial á Fazenda; e v. exª com a sabia orientação que vai dando aos negocios confiados á sua administração tomará uma medida para o fazer chegar, sinão a uma perfeita realidade, ao menos que d'esta se approxime quanto for possivel.

A prova do que acima fica expendido, tem v. excª no grande numero de mandados que esta Procuradoria requer a sua sustação na esperança de melhores tempos.

Um lançamento cuidadosamente organizado, fará desapparecer grande trabalho e evitará enorme prejuiso.

Solicitador dos Feitos

Nomeado ultimamente para este logar o Major Raymundo Carlos da Silva Peixoto, vae exercendo o cargo regularmente.

O pessoal d'esta Repartição, composto de um 1º official, de um 2º e d'um 3º, e de um amanuense, vae cumprindo de modo o mais satisfactorio os seus deveres, tanto mais se si attender que sendo elle assás limitado, nem por isto deixa em atrazo o serviço, a despeito mesmo da falta do 1º official.

Logo que volte elle á Repartição, conto poder trazer em dia o expediente d'esta 4ª Secção; e por essa

occasião avaliarei tambem se ha conveniencia na divisão do cartorio dos Feitos da Fazenda, visto a necessidade da residencia d'um escrivão nas audiencias, sem prejuizo do serviço nesta Repartição.

Fianças

Nesta Secção foram lavrados 14 termos de fiança de Exactores da Fazenda, importando o computo em 39:075$170, cujo valor dos bens sobe a 52:200$000—em dinheiro a quantia de 300$000, e em cadernêta da caixa economica em poder do Thesoureiro, como caução, na importancia de 1:200$000.

§

Tratando de fianças prestadas em favor de Exactores da Fazenda, é dever meu scientificar a v. exª, e isto com verdadeiro pezar, que é um acto para o qual se deve prestar a maior attenção e a mais rigorosa fiscalisação, pois, só assim, se poderão evitar grandes prejuizos ao Fisco.

E para demonstrar que não é sem fundamento a prevenção que alimento, sobre essas fianças, embora processadas as avaliações dos bens offerecidos como garantia, basta relatar o seguinte facto:—No anno de 1891—José Carlos Evangelista e sua mulher d. Maria de Nazareth Evangelista—afiançarão o collector do municipio de Pacoty, José Coelho de Souza Catunda, offerecendo como garantia um sitio de cafeeiros denominado "Bôa Vista", com casa de morada, construida de alvenaria, coberta de telha, com quatro portas de frente, com aguas de regar, avaliado judicialmente em dez contos de reis.

Mais tarde, alcançado esse collector, a Fazenda promoveu a cobrança contra elle e seus fiadores, dando-se logo um incidente, digno de nota: em logar do sequestro ser feito em bens dos devedores, foi executado no sitio denominado "Bôa Esperança" de propriedade do coronel Francisco Antonio Marques de Oliveira, visto

garantir o empregado que representava a Fazenda, ser este, com outra denominação, o sitio "Bôa Vista" ou "Serra Verde", o hypothecado.

Aquelle Coronel, em uma acção de Embargos, provou que a despeito de ter sido o sitio "Bôa-Esperança" de propriedade dos fiadores, dos quaes houve por compra, livre de qualquer onus hypothecario, não estava obrigado pela fiança, e, assim, a Fazenda teve de pagar custas, despeza que podia ser evitada.

Na acção, decaída a Fazenda, tornou-se necessaria a sua renovação; e ordenando ao Collector para sequestrar os bens do afiançado e dos fiadores, communicou aquelle que, os officiaes incumbidos da diligencia, certificaram que o sitio "Bôa-Vista", ou "Serra-Verde", estava reduzido a simples capoeira, agora verdadeira matta, sem o menor signal de cafeeiros, ou outra qualquer bemfeitoria, sem o menor valor, tendo sido hypothecado á Fazenda pela quantia de dez contos de reis, ha pouco mais de quatorze annos!

Por conseguinte, completo e total foi o prejuizo da Fazenda, porque o Collector ausentou-se, os fiadores nada mais possuem e o objecto hypothecado desappareceu!

A causa de tudo isto, está na hypotheca de bens avaliados por um preço de chegar, quando o valor real é dez vezes menor do que o figurado no processo da avaliação, quase sempre feito camaradescamente.

Agora mesmo, tracta-se de prestar uma fiança, cujos bens foram avaliados em dous contos de réis—para aquelle fim, somente; e tenho em meu poder uma certidão, extrahida do inventario procedido em juizo, por onde se verifica que esses mesmos bens, já estragados n'aquelle tempo, forão avaliados por 260$000! E nunca soffrerão serio reparo, e hoje valem 2:000$000 para fiança.

Aguardo a occasião para proceder como for justo; desculpando v. excª a antecipação d'esta revelação.

Contractos

Tendo o Governo, em 26 de Agosto de 1903, lavrado com Manoel de Hollanda Montenegro, contracto de arrendamento da Colonia Christina, tal foi a má direcção dada pelo arrendatario que o exmº sr. dr. Presidente do Estado, por um acto de summa justiça, rescindiu o mesmo contracto, por acto de 10 de Fevereiro d'este anno.

Em 16 de Setembro do anno passado, lavrou-se n'esta Secção com o cidadão Louis C. Cholowiesçki o contracto para o fornecimento de livros, talões e cadernêtas para esta Repartição, Recebedoria e Estações Fiscaes do Estado, na importancia de Rs. 3:269$500.

Adiantamentos

A professores primarios foi adiantada a quantia de Rs. 8:633$331 e a officiaes do Batalhão de Segurança Rs. 11:755$000 e por todos esses adiantamentos, foram n'esta Secção lavrados os respectivos termos de responsabilidade dos seus fiadores.

Esta com aquella, sobem a Rs. 20.388$331.

Pareceres

Na vigencia de minha administração, dei 367 pareceres, sobre diversos assumptos e reclamações de contribuintes.

Officios e certídões

A requerimento das partes foram dadas 4 certidões, e dirigidos a diversas autoridades e Exactores da Fazenda 18 officios.

§

Esta, a informação que tenho a ministrar a v. exª sobre os negocios que correm por esta Secção: que ella não é completa, e expendida com a devida clareza a

desejar, bem o sei, e disso fiz franca confissão no começo deste trabalho, que outro merecimento não tem, e cujo valor desappareceria—si não fosse contar com a protecção que lhe ha de conceder a reconhecida intelligencia de v. ex.ª, amparando-o, desculpando-lhe as falhas.

Entregando-o a v. ex.ª, que o julgará, não pelo valor, que não tem, mas, simplesmente, pelo que dictar a sua benevolencia, posso, comtudo, afoutamente asseverar ter, no desempenho do cargo, me esforçado para corresponder, se não de modo cabal ao menos satisfactorio, á confiança do benemerito Chefe do Estado nomeando-me para semelhante cargo; e, junto á administração de v. ex.ª, procurado cumprir os meus deveres, para assim poder manifestar o meu sincero reconhecimento á illustre pessoa de v. ex.ª pela maneira gentil com que me tem distinguido, mais por sua proverbial bondade do que pelo meu real merecimento, que reconheço nullo por completo.

Deus Guarde a V. Ex.ª

O Procurador Fiscal,

Raymundo Antonio Borges.

Recebedoria do Estado do Ceará, em 10 de Junho de 1905.

Exmº Snr.

Apresentando á illustrada consideração de v. exª o relatorio dos negocios que entendem com o ramo de serviço que corre por esta repartição, tenho prestado obediencia ao dispositivo do art. 10, § 13, de sua lei organica.

Houve por bem o exmº sr. Presidente do Estado honrar-me com a sua benevola confiança, transferindome, por acto de 18 de Janeiro ultimo, do logar de Director da 1ª Secção da Secretaria da Fazenda para o cargo de Administrador d'esta Recebedoria, cujo exercicio assumi no dia 19.

Para sua investidura e conveniente desempenho, fôra mister que houvesse recahido a escolha em um funccionario operoso e intelligente, que correspondesse á vossa expectativa e intuitos, pelo perfeito conhecimento do publico serviço em suas differentes modalidades; mas assim não aconteceu.

Deve, portanto, v. exª attribuir as imperfeições d'este trabalho e as lacunas que n'elle encontrar, á arduidade da tarefa, superior á minha competencia, reunida á escassez do tempo em que foram colhidos estes dados.

Repartição

Occorreu o seguinte movimento entre o pessoal:

Por acto de 18 de Janeiro deste anno, volveu á sua Secretaria o Director de Secção, Francisco Ferreira do Valle, que aqui occupava o logar de Administrador.

Por actos da mesma data, foram promovidos:— aos cargos de 3º official da Secretaria da Fazenda, o amanuense Apolonio Marques dos Santos e o vigia Manoel Ricardo de Mello; aos de amanuenses da mesma Secretaria, o praticante José Mattos de Vasconcellos e o vigia Pedro de Souza Pinto.

Nomeados:—para os de conferente desta repartição, os cidadãos Alcides Mendes e Jonathas Monte, que assumiram e exercicio de seus cargos, este no dia 19 e aquelle no dia 20; para o de amanuense, o respectivo cobrador Oséas Saboia Barros; para os de vigias, os cidadãos Francisco José Ramos e Antonio Ramos de Medeiros, que entraram em exercicio nos dias 19 e 21, na ordem da collocação, e para o de fiel do Thesoureiro, o cidadão Adelino Antonio Luna Freire Neto, que assumiu o exercicio de suas funcções no dia 28, data de sua nomeação.

Por portaria de 7 de Abril, obteve tres mezes de licença, com ordenado, o lançador Francisco Pereira de Paula, em cujo goso entrou no dia 13.

De igual tempo e com as mesmas vantagens, foi tambem, por portaria de 17 do referido mez, concedida uma licença ao continuo Antonio Sussuarana, em cujo goso entrou no dia 8 de Maio p. findo.

Por abandono de emprego, foi demittido, por portaria de 25 de Março ultimo, o vigia José Nunes de Souza Forte, sendo nomeado para substituil-o, por acto da mesma data, o cidadão Alberto Augusto Studart, que tomou posse no dia 1º de Abril.

Passou a servir na Secretaria da Fazenda, desde 21 de Março, o 2º official Alpheu Ribeiro Aboim, sem prejuizo das vantagens do respectivo cargo, conforme ordem contida em portaria, nº 22, de 17 desse mez.

Pelo Regulamento de 14 de Janeiro, que deu nova organisação a esta Recebedoria, em virtude da Lei nº 748, de 26 de Julho do anno passado, fôram criados dous logares de conferente e um de fiel do Thesoureiro,

que já se acham preenchidos, ficando implicitamente extinctos, o de praticante e o de cobrador.

Dessa organisação, resultou ficar assim constituido o seu pessoal:

1 Administrador
2 Directores de Secção
2 1.os Officiaes
2 2.os Officiaes
2 Amanuenses
2 Fiscaes
2 Conferentes
2 Lançadores
6 Vigias
1 Thesoureiro
1 Fiel
1 Porteiro
1 Continuo.

Permanece addido a esta repartição, o amanuense da Junta Commercial, Antonio Theodorico da Costa Neto, conforme communicação contida em portaria nº 51, de 11 de Setembro de 1903.

Além deste pessoal, ha 1 servente correio e uma capatazia, composta de 1 mandador e 5 operarios.

No armazem de consumo continúa a servir 1 operario extraordinario, mandado admittir á mesma capatazia, por portaria da Secretaria da Fazenda, nº 39, de 31 de Agosto do anno passado.

Apraz-me declarar a v. exª que todos os trabalhos desta repartição se acham em dia, imprimindo-se o conveniente andamento e clareza em todos os processos sujeitos ao exame e estudo da Administração, para o que ha contribuido mais do que os meus esforços, a bôa vontade e applicação dos respectivos empregados que muito se me têm recommendado pela fiel observancia á disciplina, cabendo assignalar o zëlo e solicitude do 1º Official, servindo de Director da 2ª Secção, Surano Sepulveda, que, a par da idoneidade moral e intelligencia, possue em subido gráo o sentimento do dever.

Impropriedade do local

Desde ha muito se faz notavel a conveniencia de ser esta repartição removida para um local que não se resentisse, como o em que se acha, da falta de salubridade em epochas invernosas, e do grave defeito de não permittir, devido a distancia que o separa do ponto designado para o embarque de mercadorias sujeitas a direitos de exportação, que se tornasse n'uma realidade clarividente a fiscalisação d'estas, e mais protegidos os interesses fiscaes contra as ciladas de conluios fraudulentos.

Quaes os prejuizos que tem resultado da permanencia da Recebedoria em logar tão improprio, e as vantagens que se obteriam se estivesse ella mais proxima do littoral, dominando a area accessivel ao embarque e desembarque de mercadorias, conhece-as melhor, e mais facilmente pode avalial-as, aquelle que tem sobre os hombros a responsabilidade immediata na direcção dos serviços que se executam neste departamento da Fazenda Estadual.

Com essa medida; a meu ver, de indiscutivel relevancia, todas as providencias, que fossem exigidas pela urgente necessidade de acautelar os interesses do fisco, seriam tomadas com mais acerto e segurança, os trabalhos melhor regularisados, de prompto resolvidas as duvidas que se suscitassem por occasião das conferencias, e poupados os sacrificios que são mister exigir do pessoal incumbido da fiscalisação e outros affazeres na praia, pelo longo percurso que tem a vencer, repetidas vezes, durante as horas de expediente, do respectivo posto fiscal a esta repartição.

Hoje, que o aspecto economico do Estado é bastante animador, não seria difficil levar-se a effeito esse melhoramento.

Confronto de rendas

Nos tres anteriores exercicios, arrecadou esta repartição 5.169:849$554, sendo no de 1902—1.210:134$078; em 1903—1.577:294$133, e em 1904—2.382:421$343.

Comparadas essas rendas entre si, verifica-se que a de 1903 excedeu a de 1902, em 367:160$055, differença que provem quasi que exclusivamente do imposto de consumo, que rendeu n'aquelle anno 368:868$128.

A arrecadação do exercicio de 1904, foi superior a de 1903 em 805:127$210.

Essa differença para mais nesse ultimo exercicio resulta, principalmente, de 218:088$967 de direitos de exportação; 541:447$639 do imposto de consumo, e..... 13:820$420 do de industrias e profissões.

A arrecadação realisada no decurso de 1º de Janeiro a 31 de Maio de 1904, importou em 911:297$122, e, em igual periodo deste anno em 876$483$714, notando-se uma differença para menos de 34:813$408, que provem da exportação de pelles, gomma elastica, e do imposto de consumo, conforme verá v. excª dos quadros annexos sob n.os 1, 2 e 3, sendo que a exportação de algodão excedeu a do anno passado, em 3:782$610, não obstante haver baixado o preço d'esse artigo, e consequentemente a respectiva pauta.

Decima e industrias e profissões

Realisaram-se com a precisa regularidade os trabalhos de lançamento desses impostos, e consequente arrecadação na primeira epocha para o respectivo pagamento á bocca do cofre; cumprindo, todavia, attender que esse serviço está a reclamar medidas que lhe imprimam mais sabia organisação.

Não julgo opportuno indical-as aqui, porque estão sendo elaborados novos regulamentos sobre o assumpto.

Mercadorias em transito

Merece ser olhado com especial attenção o sensivel decrescimento da exportação de pelles de cabra e carneiro de producção do Estado, em confronto com a grande quantidade dos mesmos artigos de procedencia dos Estados visinhos, alli despachados, principalmente, por via maritima, para o extrangeiro, em transito por este, onde se effectua, mediante as formalidades pres-

criptas pelo novo Regulamento desta repartição, o reembarque livre de direitos.

Comparando-se a exportação de pelles do Estado, de Janeiro a Maio de 1904, á de igual periodo d'este anno, vê-se que n'aquelle elevou-se a 223.648 kilos, e n'este attingiu somente a 196.664, resultando uma differença para menos de 26.984 kilos, cujos direitos sommariam, approximadamente, 10:793$600, tomando-se por base a media de 400 reis por kilo.

E', portanto, a logica positiva dos algarismos que demonstra ser o assumpto susceptivel de largas ponderações.

A medida, que no momento se me afigura mais garantidora dos interesses do fisco, seria: ou a instituição de agencias nos pontos por onde se dão as passagens dos nossos productos, sem a effectividade do pagamento dos respectivos direitos, compostas de um pessoal sufficientemente apto e escrupulosamente escolhido, ou a reducção da taxa que incide sobre os referidos generos, como meio de evitar que estes se encaminhem aos Estados limitrophes, attrahidos pela modicidade do imposto.

Parece-me de resultado mais efficaz e immediato essa ultima providencia; entretanto, melhor resolverá o elevado criterio de v. exc.ª de par com a sabedoria do poder legislativo.

Conclusão

Concluindo o presente relatorio—resta-me assegurar a v. exc.ª que no desempenho dos deveres do meu cargo, estarei sempre prompto para fornecer quaesquer informações que v. exc.ª entender conveniente.

Deus Guarde a V. Exc.ª

Illm.º e Exm.º Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso. M. D. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

O Administrador,

Benjamin Gondim Brasil.

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

TABELLAS, QUADROS E MAPPAS

ANNEXOS